

VARIAÇÕES SOBRE O DRAMA EUROPEU

IV... OU A FALLENCIA DA ECONOMIA DIRIGIDA

ALUIZIO DE MAGALHAENS

(Especial para "A União")

A economia dirigida, que os técnicos preconizaram como um remédio á desordem mundial, e sobretudo europeu, consistia, nem mais nem menos, na supressão do jogo da oferta e a procura, canalizando-se as correntes consumidoras e produtoras á maneira daquellas torneiras bi-tubulares dos quartos de banho modernos, onde a agua quente e a agua fria se misturam e temperam até que o jorro comum alcance, com precisão termometrica, o gráo desejado.

A theoria dos syndicatos ou órgãos officiaes regulando a distribuição da produção aos mercados, e evitando a especulação de assambradores, offerecia de certo um grande atractivo. Na pratica, porém, os syndicatos capitalistas e o proprio Estado (jogue de das influencias dos grupos plutocratas organizados para o explorarem), vizaram tão só, com intervenções successivas, a manutenção de preços de venda, que logicamente deveriam baixar em relação com o aumento da produção.

Já é truísmo dizer que o preço varia em função da quantidade. Entretanto, os responsáveis não perceberam que as intervenções governamentais e capitalistas, tendentes a manter ou elevar os preços quando o consumo não progredia e a produção não se reduzia, teriam de rematar fatalmente em desastres. Foi o que succedeu com o café, para nos contentarmos de um unico exemplo tomado entre nós; é o que tem succedido com o aço, a construção mechanica, o carvão, os productos chimicos e industriaes em que repousa a economia europeia.

O preço de qualquer mercadoria é uma fracção que tem por numerador o consumo e cujo denominador reside na quantidade. Quando o numerador augmenta, a fracção augmenta; mas quando o denominador augmenta, a fracção diminui. Assim, si apesar dos trabalhos de Thorold Georges (os mais completos e accessíveis sobre este assumpto), a lei determinativa do preço não se transmuda em regra infallivel, o que quer dizer que si a produção duplica, o preço não deve, necessariamente, ser reduzido á metade, um dogma acceto por todos sem reluctancia, porque fala ao bom-senso rudimentar, é que o preço deve diminuir quando ha excesso de ofertas sobre a procura. Parece incrível, portanto, que os technicos de varios países, aconselhando a adopção da economia dirigida, isto é, estabelecendo dentro desta doutrina os planos de valorização de productos em função do distributismo, tenham ensaiado de pôr em equação o problema paradoxal que consistiria em manter o valor da fracção (o preço) com um numerador (o consumo) invariavel ou reduzido, e um denominador (produção) largamente multiplicado.

Por outro lado, ao preço do producto está intimamente ligada, nas relações internacionaes, o preço da moeda, isto é, o valor do cambio. Mas embora innegavel a ligação, ninguém sabe ao certo si é o preço da produção que faz oscillar o cambio, ou si é, ao contrario, a oscillação do cambio que altera o preço da produção. Qual é a causa e qual é o effecto? Os economistas não n'o prezam. Antes, porém, de alardear com a economia dirigida, seria mister desenredar esta incognita.

No Brasil, durante muitos annos, foi o phenomeno de asada observação. Como o café representava a quasi totalidade da economia brasileira, o preço do café e a taxa do cambio (a cada sabida de café correspondendo uma entrada de ouro) sempre se acharam em relação constante e por bem dizer mathematica. Surgiram, porém, os effectos inesperados da super-produção

ção cafeeira e a solidariedade entre o cambio e o café bruscamente se interrompeu: — o cambio baixou e o café não subiu, o café baixou e nem por isto se vendeu mais. As theorias dos cyclons economicos, tão habilmente defendidas pelo especialista russo Baranowski, têm, por consequente, a infallibilidade que é de regra emprestar á meteorologia. "O tempo — dizem os communicados do Observatorio aos jornaes — se conservará bonançoso... a menos que a mudança de um centro de depressão ou a desolação de um cyclone... etc., etc. e tal".

Em economia, as manifestações de forma cyclonica são bem mais frequentes do que se pensa. Os processos da estatística são como os marcos da historia; servem para comprehender, não para advinhar.

Na Europa, onde a multiplicidade de productos a proteger creava necessidades muito mais amplas de direcção economica, a acção dos cartéis, dos trusts, dos syndicatos, todos de orientação capitalista ou official, engendraram o progressivo reforço das barreiras aduaneiras e, como consequencia final, a extensão da politica dita "de contingenciamento", a mais nefasta de quantas foram até hoje adoptadas. O contingenciamento da importação representa em verdade o deslenço do drama economico, transformando cada país europeu num individuo que, se tendo barricado em casa para defender-se contra os vizinhos, obstruiu igualmente as entradas de ar. Poderão os países da Europa continuar vivendo sem respirar? Está claro que não. Ou se derrubam voluntariamente as trincheiras, ou a compressão interior provoca a explosão em forma de nova guerra.

Em resumo, a applicação de falsos principios da economia dirigida deu, como resultado, a crise que o mundo atravessa e affecta a Europa principalmente. Como effectos immediatos, temos a paralyzação de cerca de trinta milhões de trabalhadores e uma tal contração do commercio internacional que este apenas representa agora uns 45% do que era em 1913. Estamos

Auxilio á pecuaria

Não obstante o criterio de economia com que o governo do Estado organizou o orçamento da Despesa, foram consignados 180 contos de réis para auxilio á lavoura e á pecuaria.

Com uma parte desse credito foi organizado um plano de auxilio á pecuaria. Como é sabido, os rebanhos parahybanos foram dizimados pela ultima sécca, concorrendo tambem para isso a falta de selecção do nosso gado. E esse auxilio não podia mais ser retardado, mormente agora, quando o sr. ministro da Viação dissemina no Nordeste os campos de Palma Santa, que tanto auxiliarão os nossos criadores.

A observação tem demonstrado que a raça mais adequada ao nosso meio é a Zebu' Gyr, leiteira e mansa. O seu cruzamento deverá ser feito com o gado hollandez, ou mesmo com o nosso gado creolo.

Quando da última viagem ao sul da Republica do sr. interventor Gratuliano Brito, obteve sua exc. quinze rezes hollandezas, a fim de que tivessemos no Estado reprodutores dessa raça. E agora mesmo está o chefe do governo providenciando para obter, no sul do país, uma partida de gado Zebu' Gyr puro sangue, destinada aos criadores. Esses especimens serão vendidos a prestações modicas.

Depois de concluidas as ampliações da Estação Modélo "João Pessoa", tenciona o governo crear mais dois postos no Estado; um no sertão e outro na caatinga, para reprodução de crias de boas raças, as quaes serão tambem reservadas aos nossos fazendeiros.

*** O sr. Interventor Federal vem recebendo, ha muito, abaixo assignados dos habitantes do municipio de Umbuzeiro a respeito da administração local. O prefeito não corresponde ás necessidades do municipio, desinteressando-se, por completo, dos assumptos administrativos. O governo chegou á conclusão de que havia necessidade na substituição da referida autoridade.

Convidou o dr. Epitacio Pessoa Sobrinho para, sem compromissos politicos, assumir aquellas funções. No entanto aquelle digno funcionario do Estado declarou não aceitar o encargo, preferindo ficar desempenhando as suas funções de tecnico junto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado.

O governo nomeará para aquelle municipio um elemento estranho.

NOTAS DE PALACIO

En visita ao sr. Interventor Federal, esteve hontem em Palacio o sr. Narciso Monteiro.

O sr. Bento Pereira de Lucena, inspector regional do Ministerio do Trabalho, conferenciou hontem, em Palacio, com o Chefe do Governo.

Conferenciou hontem, no Palacio da Redempção, com o sr. interventor Gratuliano Brito, o dr. Epitacio Pessoa Sobrinho, director da "Estação Modélo João Pessoa", em Umbuzeiro.

Regressou á metropole

RIO, 9 — (Nacional) — O ministro Salgado Filho regressou ao Rio sendo muito recepcionado. (A União).

Melhor a situação do café

RIO, 9 — (Nacional) — Em virtude da crise americana o café subiu cincoenta pontos, tendo sido feitas compras em Santos superiores a cinco milhões de dollares. (A União).

longe, mas muito longe, dos 121% registrados em 1927.

O problema da revigoração do intercambio contém a synthese dos demais: — reorganização financeira, distribuição do trabalho, equilibrio entre a produção e o consumo e, como corollario urgentemente esperado, a estabilidade politica e o desarmamento moral, que é justamente o que a Europa mais necessita.

Ministro José Americo de Almeida

A directoria da Associação Commercial vem se desdobrando em esforços para que as homenagens projectadas em honra ao ministro José Americo, por occasião da sua proxima chegada a esta capital, se revistam do maximo brilhantismo.

Ao presidente desse importante sodalicio o interventor Gratuliano Brito enviou a seguinte carta:

"Illustre amigo sr. Nerva Grangerol, m. d. presidente interino da Associação Commercial — Sciente das homenagens que a Parahyba, por intermedio das suas classes sociaes, vae prestar ao sr. dr. José Americo de Almeida, venho de modo expresso declarar que o governo, embora sem anus para o Estado, é absolutamente solidario com as referidas homenagens, reflexo inequivoco do reconhecimento da nossa terra ao contreraneo que tantos beneficios lhe tem proporcionado e um estimulo para que prosiga na obra grandiosa que iniciou em prol da estabilidade economica e social do nordeste, honrando a fóra, o nome da Parahyba. — Am.º att.º GRATULIANO BRITO, interventor federal".

O dr. Ruy Carneiro, official de gabinete do sr. ministro da Viação, transmitiu ao chefe do governo os despachos seguintes:

Joazeiro, 8 — Dormiremos hoje Crato seguindo amanhã tarde Souza.

Ministro passou toda manhã dando providencias dissolução Campo Burity onde tem concentrados 35 mil flagellados. Primeiras levás flagelladas começaram deixar campo. Abraços — Ruy Carneiro.

Crato, 9 — Ministro modificou itinerario. Seguiremos hoje tarde Cajazeiras. Abraços — Ruy Carneiro.

O "CENTRO BENEFICENTE PARAHYBANO" SOLIDARIZA-SE COM AS HOMENAGENS QUE DEVERÃO SER PRESTADAS AO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO

O sr. José Domingos da Fonseca, membro da directoria da Sociedade "Centro Beneficente Parahyba", desta capital, pede-nos tornar sciente á Commissão organizadora das homenagens ao preclaro estadista ministro José Americo, que aquella agremiação está solidaria com as mesmas, e ainda far-se-á representar naquella occasião por uma commissão de três membros, satisfazendo assim ao convite que lhe fóra feito verbalmente.

Afim de se encontrar com o ministro José Americo, seguiu hontem para o interior do Estado o sr. interventor Gratuliano Brito.

S. etc., que viajou de automovel, fez-se acompanhar do tenente Marques Filho, ajudante de ordens da Interventoria.

A crise bancaria nos Estados-Unidos

RIO, 9 — (Nacional) — Parece que será prorogada a ditadura bancaria dos Estados Unidos. (A União).

O ANUNCIO publicado num jornal sem circulação garantida é diuheiro posto fóra.

A grande lucta no Oriente

RIO, 9 — (Nacional) — Os aviões Japoneses ultrapassaram a grande muralha, bombardeando as aldeias chinasas. (A União).

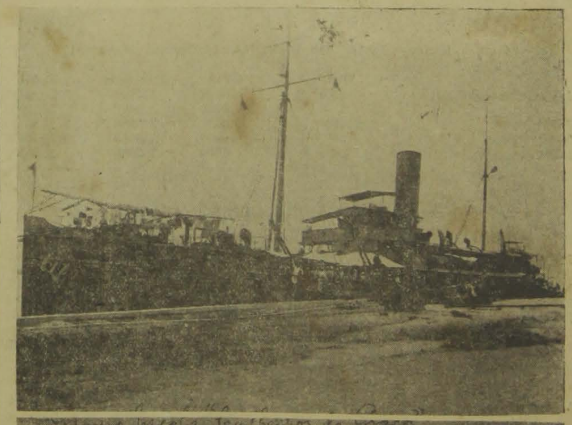
A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

Recolheram a taxa de 15% sobre as rendas municipaes, correspondentes ao mês de fevereiro do corrente anno, destinada á Instrução Publica, os prefeitos dos seguintes municipios: Conceição, 185\$800; Araruna, 534\$800; Bananeiras, 855\$225; Teixeira, 156\$975.

O prefeito municipal de Manganape recolheu á Mesa de Rendas local a quantia de 2:450\$614, da taxa de 15% sobre a arrecadação desse municipio nos meses de julho, do anno passado, e fevereiro do corrente anno, destinada á Instrução Publica.

Porto de Cabedello

O primeiro navio a atracar no caes em construção



Conforme noticiámos, a 3 do corrente entrou em Cabedello o Navio-Escola Auxiliar "Calheiros da Graça", conduzindo uma turma de 100 guardas-marinha em viagem de instrução ao Norte da Republica.

Estando quase concluidos os serviços de construção do caes respectivo, a emprêsa constructora "Geobra" permittiu, por especial consideração, á nossa Marinha de Guerra, que aquella unidade naval alli acostasse.

Foi, portanto, o "Calheiros da Graça" o primeiro navio a atracar ao novo caes.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 369, DE 9 DE MARÇO DE 1933

Crêa varios grupos escolares no interior do Estado e dá outras providencias.

Gratuliano da Costa Brito, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam creados os grupos escolares ANTHEONOR NAVARRO, na cidade de Guarabira; JOAO DA MATTA, na de Pombal; MONS. JOAO MILANEZ, na de Cajazeiras; RIO BRANCO, na de Patos; 24 DE JANEIRO, na de São João do Cariry; COELHO LISBOA, na villa de Santa Luzia do Sabugy; PROF. CARDOSO, na de Alagôa Nova; JOAQUIM TAVORA, na de Anthenor Navarro, e restaurado o Grupo Escolar PADRE IBIAPINA, na cidade de Itabayana.

Art. 2.º — Ficam extintas as cadeiras elementares do sexo masculino, feminino e as mistas de Guarabira, Pombal e Cajazeiras; as dos sexos masculino e feminino de Anthenor Navarro, Patos, São João do Cariry e Santa Luzia do Sabugy, num total de 14 cadeiras de cidade com 14 professores e 8 adjunctos e 4 cadeiras de villa com 4 professores e um adjuncto e as escolas reunidas de Itabayana e Alagôa Nova.

Art. 3.º — O pessoal dos grupos creados e do restaurado fica assim constituído:

Grupo Escolar ANTHEONOR NAVARRO (Guarabira)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
		960\$	960\$	960\$000
3 Professores	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$000
3 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				21:960\$000

Grupo Escolar MONS. JOAO MILANEZ (Cajazeiras)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
		960\$	960\$	960\$000
2 Professores	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$000
4 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	7:200\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				20:160\$000

Grupo Escolar JOAO DA MATTA (Pombal)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
		960\$	960\$	960\$000
2 Professores	2:400\$	1:200\$	3:600\$	9:600\$000
1 Adjuncto	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				14:760\$000

Grupo Escolar RIO BRANCO (Patos)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
		960\$	960\$	960\$000
1 Professor	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
2 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				12:960\$000

Grupo Escolar 24 DE MAIO (São João do Cariry)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
		960\$	960\$	960\$000
1 Professor	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				9:360\$000

Grupo Escolar COELHO LISBOA (Santa Luzia do Sabugy)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:160\$	1:080\$	3:240\$	3:240\$000
		840\$	840\$	840\$000
1 Professor	2:160\$	1:080\$	3:240\$	3:240\$000
2 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				12:120\$000

Grupo Escolar JOAQUIM TAVORA (Anthenor Navarro)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:160\$	1:080\$	3:240\$	3:240\$000
		840\$	840\$	840\$000
1 Professor	2:160\$	1:080\$	3:240\$	3:240\$000
2 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				12:120\$000

Grupo Escolar PROFESSOR CARDOSO (Alagôa Nova)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:160\$	1:080\$	3:240\$	3:240\$000
		840\$	840\$	840\$000
1 Professor	2:160\$	1:080\$	3:240\$	3:240\$000
2 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				12:120\$000

Grupo Escolar PADRE IBIAPINA (Itabayana)				
	Ord.	Grat.	Por unid.	Total
1 Professor-director	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$000
		960\$	960\$	960\$000
2 Professores	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$000
4 Adjunctos	1:200\$	600\$	1:800\$	7:200\$000
1 Servente-porteiro	800\$	400\$	1:200\$	1:200\$000
				20:160\$000

Art. 4.º — E' aberto á Secretaria do Interior e Segurança Publica o credito supplementar de cento e dezete contos cento e cincoenta mil réis (117.150\$000), á verba consignada no capitulo II, § 3.º, letra d do decreto n.º 355, de 31 de dezembro do anno findo, para occorrer ás despesas com o presente decreto, assim discriminada:

Pessoal	113:100\$000
Expeditente	2:250\$000
Asseio	1:800\$000
	117:150\$000

THE SOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 9 de março de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
Banco do Brasil C/ Patronato etc.	14:274.492	— — —	14:274.492	— — —	14:274.492
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento	657.510\$576	16:600\$000	674.110\$576	61:538\$787	612.571\$789
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agrícola e Hypothecario	21:663\$253	— — —	21:663\$253	15:000\$000	6:663\$253
Banco Central C/ Prazo Fixo	100:000\$000	— — —	100:000\$000	— — —	100:000\$000
Banco Central C/ Movimento	34.202\$341	— — —	34.202\$341	3:442\$300	30.760\$041
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo	280:000\$000	15:000\$000	295:000\$000	— — —	295:000\$000
Banco A. Transatlantico C/ Prazo Fixo	980:000\$000	— — —	980:000\$000	— — —	980:000\$000
	2.087.650\$662	31:600\$000	2.119:250\$662	79:981\$087	2.039:269\$575

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 9 de março de 1933

FRANCA FILHO, thesourero geral.

MOACYR DE M. GOMES, escriptuario.

Art. 5.º — Fica igualmente aberto á mesma Secretaria o credito supplementar de três contos de réis (3:000\$000), á verba da letra g, do capitulo II, § 3.º do citado decreto para occorrer ás despesas com o pessoal de uma escola elementar, mista, creada na cidade de Campina Grande.

Art. 6.º — Ficam reduzidas: da quantia de sessenta e seis contos e trezentos mil réis (66:300\$000) a dotação orçamentaria da letra g do capitulo II, § 3.º do decreto 355, de 31 de dezembro ultimo; de vinte e cinco contos e novecentos mil réis (25:900\$000) a da letra f do mesmo decreto supplementado pelo de n.º 360, de janeiro do corrente anno e de trezentos e cincoenta mil réis (350\$000) á verba Material respectiva, constante do orçamento em vigor, no total de noventa e dois contos quinhentos e cincoenta mil réis (92:550\$000).

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. Alaculo da Redempção, em João Pessoa, 9 de março de 1933, 44.º da Proclamação da Republica.

GRATULIANO DA COSTA BRITO
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
ERNESTO GEISEL

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 7

Despachos:

Petição de d. Clementina de Oliveira Maia, adjuncta efectiva do Grupo Escolar "Isabel Maria das Neves", desejando fazer estagio na Escola Profissional Feminina, da villa capital do sul, solicita 6 meses de licença, sem vencimentos, de accordo com os arts. 110 e 115 do dec. 873, de 21 de dezembro de 1917. — Deferido.

Idem de d. Carmen Holmes Lins, professora da cadeira elementar, mista, da cidade de Guarabira, solicitando 30 dias de licença, em prorogação da que se achava gozando, na forma da lei. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Idem de d. Dulce Paiva de Vasconcelos, adjuncta interina do Grupo Escolar "Irineu Joffily" da villa de Esperança, solicitando a sua exoneração. — Como requer.

Idem de d. Isabel de Almeida e Albuquerque, professora da cadeira elementar, mista de São Mamede, do municipio de Santa Luzia do Sabugy, solicitando a sua exoneração. — Como requer.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 9

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requer o d. Clementina de Oliveira Maia, adjuncta efectiva do Grupo Escolar "Isabel Maria das Neves", desta capital, resolve conceder-lhe seis (6) meses de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de interesse particular.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar José Luis de Araújo Agular do cargo de prefeito do municipio de Umbuzeiro.

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Commando da Força Publica Militar

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO	DE CONTAS	Di	a 9
Existentes no dia 8	2.239:073\$368		
Pagas nesta data	2:868\$600		
Saldo existente	2.236:204\$768		
Emprestimo do Banco do Brasil	1.600:000\$000	3.836:	204\$768
Saldo demonstrado	2.211:165\$307		
Menos a Conta Especial da Construção e Conservação das Obras do Porto de Cabedello	800:000\$000	1.411:	165\$307
Divida liquida	2.425:039\$461		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA BALANÇETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 8	5:409\$921		
Receita do dia 9	893\$500	6:303\$	521
Despesa do dia 9	219\$300		
Saldo do dia 9	6:084\$221		
No Banco do Brasil	868\$000		
Na Caixa Rural	2:345\$100		
Em cofre	3:658\$121	6:084\$	221

Thesouraria da Prefeitura de João Pessoa, 9/3/1933.

Gentil Fernandes
Thesourero interino.

na A. P. M., como auxiliar de escriptura.

IV — Transcrição de officio — Este commando transcreve na integra o seguinte officio do Interventor Federal: "Governo do Estado — João Pessoa, 7 de março de 1933. — Sr. commandante da Força Publica Militar do Estado — João Pessoa — Recomendando vossas providencias no sentido de que os officios honorarios dessa corporação não usem o fardamento, que lhes compete, são quando do serviço do governo. Saudações Gratuliano Brito, interventor federal."

Tereira parte:

V — Exclusão por deserção — Seja excluido do estado effectivo da Força e da Cia. de Metralhadoras Pesadas, o soldado n. 145, José Fernandes da Silva, por se haver completado o tempo de espera marcado em lei para constituir-se o crime de deserção.

VI — Liberdade — Sejam postos em liberdade, por conclusão do castigo, os soldados ns. 149, da Cia. de Metralhadoras Pesadas, João Nunes de Souza; 837, da 5.ª Cia. isolada, Oswaldo Joaquim de Oliveira e 253, da 1.ª Cia. de fuzileiros, Avelino Barbosa de Carvalho, devendo este ser expulso do estado effectivo da Força e da unidade acima, de accordo com o art. 145 do R. F., conforme determinação contida em o item VIII do boletim n. 38, de 7 de fevereiro p. passado.

(Ass.) José Mauricio da Costa, tenente-coronel-commandante.

Confere com o original: Guilherme Falcão, major sub-commandante interino.

Inspectoria da Guarda Civica, quartel em João Pessoa, 9 de março de 1933.

Servico parte do dia 10 (sexta-feira): Dia á Força, 2.º tenente Firmino Cavalcanti; adjuncto ao officio de dia, 3.º sargento Francisco Pereira; guarda da Cadeia, 3.º sargento Guimercindo Fernandes, cabo Bernardino Francisco; guarda do quartel, cabo João Pereira; patrulha da cidade, cabo Severino Dias; dia á E. M., cabo Joaquim Eleuterio; 1.º e 2.º gyros do Rogers, cabos José Luis e Antonio Bomão; 1.º e 2.º gyros de Cruz das Almas, cabos Clecio Pereira e Manuel Bem; 1.º e 2.º gyros de Jaguaribe, cabos Severino Alves e José Raphael; 1.º e 2.º gyros da Joaquim Torres, cabos Nivaldo Sobreira e João Batista; dia á Secretaria, cabo Severino Djalma de Amorim; dia no telephone, soldado telephonista José Bento; ordem á C. O., soldados corneteiros Aprigio Isidoro e João Valentim; piquete ao Q.F., soldado corneteiro Severino Pereira.

Boletim numero 68 — Uniforme 5.º Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte: Segunda parte: I — Transferecia de carga — O sr. 2.º tenente almoxarifateiro transfira da carga da 2.ª Cia., de fuzileiros para a da 6.ª Cia., isolada, 1 par de perneiras que se acha a cargo do cabo de esquadra n. 1038, Bernardino Francisco da Silva.

II — Transferecia — Transfiro do destacamento de Pilar para o de Pedras de Fogo o soldado n. 647, da 3.ª Cia., Francisco Correia da Silva.

III — Efectividade — Passam a effectivos na Cia. de Metralhadoras Pesadas para onde são transferidos os soldados ns. 1042 e 1647, da 2.ª Cia., de Fuzileiros, André Fernandes da Silva e João Felix de Carvalho; o primeiro achava-se em diligencia volante em Cabacelas e o ultimo empregado

IV — Ordem do dia n. 56 — Uniforme 4.º (kaki).

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte: Segunda parte: I — Ordem á Secção de vehiculos

II — Dispensa do serviço — Fica dispensado do serviço, por 3 dias, o guarda n. 76, Mوصés Victal Duarte.

III — Destino de guarda — Fica á disposição desta Inspectoria o guarda n. 41, Manuel Menezes de Oliveira.

(Ass.) Tenente Arthur Guedes Alcorado, inspector geral. Confere com o original: Francisco Ferreira d'Oliveira, sub-inspector.

PREFEITURA MUNICIPAL Expediente do dia 9

SERVIÇO ELEITORAL

Continúa intenso o movimento de qualificação nesta capital

EM CONCEIÇÃO E' INTENSO O MOVIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

O sr. Pedro Freire Lavor, official do Registro Civil em Conceição, comunicou a sr. Interventor Federal que tem sido intensissimo o movimento em seu cartorio de pessoas que procuram documentos para o alistamento eleitoral.

"BUREAU" DE SAO BENTO
O conego José Coutinho pede-nos a publicação do seguinte:

"A's 17 horas tirar-se-ão no pateo interno do mosteiro retratos para fins eleitoraes, tres por mil e quinhentos sem nenhum retoque ou uma dúzia por tres mil réis, sendo nove notecostas. Gratis aos verdadeiramente pobres, por conta da Liga Eleitoral Catholica. Alguns tabelliães do interior estão demorando a remessa de certidões já pedidas ha mais de quinze

dias. Peço mais presteza da parte dos mesmos, sob pena de recorrer aos rigores da lei eleitoral.

Os envelopes para fins eleitoraes têm franquia postal. Basta que venham com o carimbo do cartorio eleitoral da localidade.

Devem todas as certidões — positivas ou negativas — ser quanto antes enviadas ao dr. Mauro Coêlho, secretario da Liga, para tentarmos em tempo outros recursos para prova de maioridade.

De hoje em deante acompanharei as pessoas que desejarem se registrar no cartorio desta capital ás 13 horas. — João Pessoa, 9 de março de 1933. (a.) Conego José da Silva Coutinho".

EDITAL DE ALISTAMENTO ELEITORAL

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(CAPITULO II DO TITULO I, TERCEIRA PARTE DO CODIGO ELEITORAL, ART. 33, E REGIMENTO GERAL, ARTS. II A 14.)

PARAHYBA DO NORTE

1.ª ZONA ELEITORAL

(Municípios da Capital, Santa Rita e Pedras de Fôgo e Sub-Prefeitura de Cabedello)

Juiz — Dr. Sizenando de Oliveira.

Escrivão — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho.

Numero da ordem da publicação	NOMES	Data do deferimento da qualificação
1229	Alce Cavalcanti Vianna	8-3-933
1230	Altino de Alencar Pimentel	8-3-933
1231	Amaro Machado da Costa	8-3-933
1232	Anísio Leite	8-3-933
1233	Antonio de Carvalho	8-3-933
1234	Antonio Olavo Cavalcanti de Albuquerque	8-3-933
1235	Beatriz Freire Dornellas	8-3-933
1236	Cleto Mendes de Sales	8-3-933
1237	Diogo Davino Flores da Oliveira	8-3-933
1238	Eduardo Santiago de Gallisa	8-3-933
1239	Esther Beiriz Cardoso	8-3-933
1240	Eunice Lima do Amaral	8-3-933
1241	Francisco D'auria	8-3-933
1242	Francisco Leandro	8-3-933
1243	Graçiano Tinoco	8-3-933
1244	Jêhú de Sá Pereira	8-3-933
1245	João Ferreira Borges	8-3-933
1246	Joanna Farias Gomes	8-3-933
1247	Joaquim Mendonça de Oliveira	8-3-933
1248	Joaquim Quirino da Silva	8-3-933
1249	José Alves de Araújo Filho	8-3-933
1250	José Domingues Figueiredo	8-3-933
1251	José Leopoldino de Albuquerque	8-3-933
1252	José Pedro dos Santos	8-3-933
1253	José Victaliano de Carvalho Rocha	8-3-933
1254	Jurandy Toscano de Siqueira	8-3-933
1255	Manuel Amorim de Souza	8-3-933
1256	Maria da Penha Nunes Piloto	8-3-933
1257	Mocayr Soares	8-3-933
1258	Noêmia Correia Gomes	8-3-933
1259	Normando Ribeiro Rosario	8-3-933
1260	Severino de Lucena Freire	8-3-933
1261	Adhemar Soares Londres	8-3-933
1262	Adeha Silva Moura	8-3-933
1263	Afonso Alves Pedrosa	8-3-933
1264	Albertina Gomes	8-3-933
1265	Alcebiades Cunha	8-3-933
1266	Alexina Silva	8-3-933
1267	Alfredo Nicácio dos Santos	8-3-933
1268	Antonio João Marques	8-3-933
1269	Antonio Flanna Lea	8-3-933
1270	Antonio Luiz da Paiva	8-3-933
1271	Antonio Rodrigues de Lima	8-3-933
1272	Antonio de França Fernandes de Carvalho	8-3-933
1273	Antonio Egidio Mendes	8-3-933
1274	Antonio Bezerra Reis	8-3-933
1275	Balthazar de Lima e Moura	8-3-933
1276	Belmir Mamede da Silva	8-3-933
1277	Bernadette Silva	8-3-933
1278	Carlos Borromeu de Hollanda	8-3-933
1279	Camillo Luis dos Santos	8-3-933
1280	Carmello Ruffo	8-3-933
1281	Celina Machado Chaves	8-3-933
1282	Celcina Maia Pereira	8-3-933
1283	Constancio Pontual	8-3-933
1284	Custodio de Sant'Anna	8-3-933
1285	Eduardo Demetrio da Silva	8-3-933
1286	Ermari Aguiar Sampaio	8-3-933
1287	Ernestina Pequena de Azevedo	8-3-933
1288	Fausta de Abreu	8-3-933
1289	Francisco Antonio de Souza	8-3-933
1290	Francisco Rodrigues Pereira	8-3-933
1291	Francisco dos Santos Freire	8-3-933
1292	Ignacia Nunes de Barros	8-3-933
1293	Ignacio Xavier de Castro	8-3-933
1294	João Pedro de Sá Holmes	8-3-933
1295	João Bonifacio da Costa	8-3-933
1296	João de Albuquerque Gadelha	8-3-933
1297	João Baptista Gomes	8-3-933
1298	Joanna Eunice Campello Machado	8-3-933
1299	Joanna de Barros Moreira Machado	8-3-933
1300	José de Azevedo Maia	8-3-933
1301	José Barbosa Leão	8-3-933
1302	José Bezerra Sobrinho	8-3-933
1303	José Duarte da Silva	8-3-933
1304	José Navarro da Silva	8-3-933
1305	José Pergentino Madruga	8-3-933
1306	José Xavier da Rocha	8-3-933
1307	José Severino de Luna	8-3-933
1308	Julia Eugenia de Santa Rosa	8-3-933
1309	Luis da Silva Baptista	8-3-933
1310	Luiza Severiana de Souza	8-3-933
1311	Lydia de Mello Leal	8-3-933
1312	Manuel Figueiredo das Neves	8-3-933
1313	Manuel Januario Pereira	8-3-933
1314	Manuel Porfirio do Nascimento	8-3-933
1315	Manuel Ramos da Silva	8-3-933
1316	Manuel Sabino de Oliveira	8-3-933
1317	Marcellino D. de Freitas Pessoa de Brito	8-3-933
1318	Margarida Barbosa Araujo	8-3-933
1319	Maria das Neves Pedrosa	8-3-933
1320	Maria Augusta Martins Loureiro	8-3-933
1321	Maria das Dóres Tavares da Silva	8-3-933
1322	Maria José Coutinho de Lucena	8-3-933
1323	Melkizideck Venancio de Souza	8-3-933
1324	Othcar do Régo Luna	8-3-933
1325	Paula Vianna Bezerra	8-3-933
1326	Pedro Baptista Gomes	8-3-933
1327	Philomena Bues Barrêto	8-3-933
1328	Renato da Oliveira	8-3-933
1329	Silmiana Daniel da Cruz	8-3-933
1330	Therza Gasparina de Jesus Azevedo	8-3-933
1331	Ulysses Martins dos Santos	8-3-933

Cartorio Eleitoral da cidade de João Pessoa, 9 de março de 1933. O escrivão eleitoral, Pedro Ulysses de Carvalho.

Cine-Theatro SANTA ROSA

HOJE! HOJE!

HORARIO
1.ª sessão ás 7 hs.
2.ª sessão ás 8 1/2
Vespéral aos Domingos ás 5 1/2

A volta triumphal do conhecido

Thomas Meighan

NA FORMIDAVEL PRODUÇÃO DA FOX

Babel de Ferro

Verdadeira Obra Prima do Cinema com Myrna

Loy e muitos outros. Abrirá a sessão

Fox Mowietone News 4 x 43.

Preços — Poltronas, 2\$200 — Camarotes, 1\$8000

De Sabbado até Quarta-feira — Finalmente...

Raul Boulieu o mais querido dos Brasileiros
ao lado de Janet Gaynor e Charles Farrell em

DELICIOSA

exhibiu pretende-se romantizar o arranha-côo. Um film dramatico, para desmonotonizar o safra ultima de revistas e operetas cinematographicas, a safra de feeries.

O thema não deixa de ser batido, mas foi posto com intelligencia, forçando o interesse. A eterna historia do filho que desconhece o pae. O jovem ambicioso despejado na vertigem da cidade pelo destino.

Direção tecnica das mais movimentadas e boa sonorização. Thomas Meighan é o bello artista discreto de sempre, e dá um trabalho sem falhas e que agrada.

No mais, a ingenua graça de Mirna Loy enchendo varias partes da film. E o inevitavel escossês, com uma larga rizada digna da nota. Cotação: 8 pontos.

- 380 — Argentina Pereira Gomes
 - 381 — Beatriz Correia Lima
 - 382 — Heracleio Siqueira da Costa
 - 383 — José Luis de Araújo Lopes
 - 384 — Antonio Areella
 - 385 — Joaquim Baptista da Silva
 - 386 — Gercina Benevides
 - 387 — José Ferreira de Oliveira
 - 388 — Severino Ferreira da Silva
 - 389 — Severino Cavalcante de Albuquerque Burity
 - 390 — Heladio de Albuquerque Portucelena
 - 391 — Francisco de Medeiros Correia
 - 392 — Iracema Henriques Maia
 - 393 — Pedro Bandeira Cavalcante
 - 394 — Julieta Modesto
 - 395 — Aurelio Henriques Filgueiras
 - 396 — Ruy Araujo
 - 397 — João Baptista Madruga
 - 398 — Joaquim Pereira do Nascimento
 - 399 — João Baptista de Hollanda
 - 400 — Octaviano Cesar de Souza.
- Cartorio eleitoral em João Pessoa, aos 9 de março de 1933. — o escrivão, Pedro Ulysses de Carvalho.

"RADIO CLUBE DA PARAHYBA"

Continuando a série de conferencias educativas que se propoz a realizar ao microphone do "Radio Club da Parahyba", effectuará hoje a terceira o dr. Alfredo de Sá, conceituado cirurgião-dentista, sob o suggestivo thema: — "A vida e os dentes".

REGISTO

- FEZ ANNOS ANTE-HONTEM:
A sra. d. Francisca Albuquerque de Araújo, esposa do sr. José C. de Araújo, artista nesta capital.
- FEZ ANNOS HONTEM:
A senhorita Dalva de O. Silveira, filha do sr. Leomildo de O. Silveira, residente nesta capital.
- FAZEM ANNOS HOJE:
A senhorita Doralce Pinheiro, terceira alnista da Escola Normal e irmã do sr. José Pinheiro, auxillar do commercio desta praça.
— O menino Waldecyr Codeceira, filho do sr. Guaracy Codeceira, funcionario da "Singer", nesta capital.
— O sr. João Laly da Silva Pinto, residente em Moreno.
— A menina Therezinha, filha do sr. Sergio Henriques de Souza, funcionario estadual, no municipio de Sapé.
- VIAJANTES:
Academico Ernani Baptista — Parara Recife, onde foi matricular-se no primeiro anno juridico, viajou hontem o nosso collega de redacção academico Ernani Baptista.
- CASAMENTOS:
Realizou-se, domingo ultimo em Sapé, deste Estado, o casamento da senhorita Luiza Fernandes da Silva com o sr. João José dos Santos, allí residentes.
Foram paronymphos dos noivos, no acto civil, o sr. Epamirondas M. de Menezes e o sr. Gentil Lira, e no religioso o sr. Luiz Gonzaga da Silva e sr. Christovam Vieira de Mello.
- POR SFR PURO E SABOROSO CAFÉ MOIDO SO
- ## Elephante
- Rua Des. Trindade, 66, João Pessoa — Parahyba
- 377 — José Pires dos Santos
 - 378 — Antonio da Motta Silveira
 - 379 — Heraclio Costa Mello

COMO VAE SER A ENTREGA DE LEITE NA CIDADE

Os vidros terão fechos inviolaveis

Atendendo á solicitação de varios proprietarios de estabulos, a Prefeitura resolveu prorogar, até o dia 31 do corrente, o prazo dado para o uso das cintas, que tornarão inviolaveis os vidros destinados á venda do leite.

As cintas deverão ter impressos o nome do responsavel pelo leite e a sua residencia, obedecendo ás dimensões de 3, 5 cent. de largura, por 14 cent. de cumprimento.

Qualquer outro modelo deverá ser apresentado á Directoria de Abastecimento para a necessaria approvação.

E' uma boa medida de hygiene a adopção das cintas, pois tem por termo á pratica abusiva dos distribuidores do referido producto, que costumam passal-o de um vidro para outro em plena rua, contaminando-o quasi sempre.

TELAS & PALCOS

Cine-Theatro Santa Rosa

BABEL DE FERRO: — Também ha romanticos entre os fazedores de films. No que o Santa Rosa hontem

NOTAS DA PRAÇA

A firma Amaro Machado communicou-nos a transferencia do seu estabelecimento para o predio á rua Maciel Pinheiro, 285.

ALISTAMENTO ELEITORAL

2.º edital de expedição de Titulos

Estado da Parahyba

1.ª Zona Eleitoral

(Municípios da Capital, Santa Rita e Pedras de Fôgo e Sub-Prefeitura de Cabedello)

Juiz — Dr. Sizenando de Oliveira.

Escrivão — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho.

- Paço publico que, por despacho do exmo. sr. dr. juiz eleitoral da 1.ª zona deste Estado, foram mandados expedir os titulos eleitoraes dos cidadãos otreos mencionados.
- Outrosim, faço sciente aos interessados que os mesmos titulos serão entregues ao proprio eleitor ou a quem apresentar a senha-recebido correspondente ao pedido de inscrição trazendo a assignatura do eleitor.
- 297 — Eudes Barros
 - 298 — Dulce de Menezes Paocote
 - 299 — Hermes Galvão de Sá
 - 300 — Carlos Barros de Sá
 - 301 — Raul Luis de Azevedo
 - 302 — Carlos Firmo de Souza
 - 303 — Antonio Daniel de Carvalho
 - 304 — Mario Mont'Morency de Araújo
 - 305 — Luis Mathias de Figueiredo
 - 306 — Jorge Fernandes da Cunha
 - 307 — Manoel da Silveira Martins
 - 308 — João Barnabé de Sá
 - 309 — Onaldo Alves da Silva
 - 310 — Adhemar de Barros Correia
 - 311 — Mario Alves da Cunha
 - 312 — Francisco Xavier Navarro Filho
 - 313 — José João Soares Netiva Filho
 - 314 — Francisco Alves Bezerra Junior
 - 315 — Waldemar de Alencar Carvalho Luna
 - 316 — Manoel Roberto do Nascimento
 - 317 — Manoel Silvino Martins
 - 318 — Benicio de Oliveira Lima
 - 319 — Severino Raulino da Silva
 - 320 — Aluzio Vasconcellos
 - 321 — Fabio Barreto Serrão
 - 322 — Mathias Freire
 - 323 — Justo Bernardino da Silva
 - 324 — José Gomes de Oliveira
 - 325 — Milcades Franco Cavalcante de Albuquerque
 - 326 — Almirvino de Freitas Feitosa
 - 327 — Francisco Tavares da Costa
 - 328 — Severino de Albuquerque Lucena
 - 329 — José do Carmo Silva
 - 330 — João Manoel de Maria
 - 331 — Luis de Oliveira
 - 332 — João Alves de Queiroz
 - 333 — Joaquim Torres da Silva

Relatório da Directoria do Banco do Estado da Parahyba

Exercício financeiro de 1932

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" NO BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1932

Srs. accionistas:

Mais uma vez a actual directoria, em obediencia aos estatutos relata as occurrencias do anno financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1932.

Tudo mostra que progredimos no vultu das transações e na confiança do publico.

Prestemos aqui mais uma homenagem ao grande João Pessoa que anteviu as vantagens do nosso estabelecimento de credito e não esquegamos os muitos que o auxiliaram na idea logo victoriosa, dentre os quaes foi figura de grande relevo o dr. José Americo de Almeida, primeiro presidente do Banco.

DIRECTORIA E FUNCIONARIOS

Os directores tem se desempenhado de suas missões e nem um se ausentou durante o anno financeiro que serve de objecto a este relatório.

O gerente, sempre a testa de todos os negocios, com o seu zelo e actividade sido um dos melhores elementos do progresso do Banco.

Os demais funcionarios, contra os quaes não se pode arguir um só facto desabonador, vão desempenhando bem os serviços que lhe são confiados.

CONSELHO FISCAL

O nome dos cidadãos que o constituem diz bem do interesse da Assembléa em collocar fiscaes idoneos de seus interesses. O parecer que sobre o balanço foi dado mostra que bem se desincumbiu o Conselho dos encargos impostos pelos accionistas.

SEDE

Está o Banco funcionando em nova séde, ampla e higienica, satisfazendo plenamente as exigencias do momento.

QUADROS DEMONSTRATIVOS

Com o relatório vão publicados quadros comparativos que muito instruem os interessados pelo futuro do Banco.

Julga a Directoria ter cumprido o seu dever e mais eloquentes que suas palavras são as cifras do balanço, procuradas pelos entendidos como palavras mais significativas que as de um pomposo relatório. E' que em um banco tudo se entende pelos algarismos, não havendo intelligencia para com jogo de adjectivos modificar a verdade que dos mesmos resaltar.

João Pessoa, 25 de janeiro de 1933.

Irenêo Joffily, director-presidente.

Manuel Soares Londres, director 1.º secretario.

Ismael Emiliano da C. Goubêa, director 2.º secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado da Parahyba, fazendo, cuidadosamente, verificação de todas as contas de suas transações, no anno de 1932, até o fechamento do balanço, encontram todas com a maxima regularidade, o que os anima a dar um parecer multissimo favoravel, aproveitando o ensejo para enaltecer os esforços, de grande energia, despendidos pelo seu abnegado gerente, o sr. Waldemar Leite, a quem se deve as optimas condições financeiras em que se acha actualmente este utilissimo estabelecimento de credito, e o zelo dos dignos directores, cujas individualidades constituem verdadeiros padrões de honradez.

João Pessoa, janeiro 25 de 1933.

Francisco Muniz de Medeiros Sobrinho

Alfredo José de Athayde.

Aprigio de Carvalho.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

ACTIVO

Accionistas	734:698\$000
Letras descontadas	4.268:160\$474

LETRAS E EFEITOS A RECEBER:

P/conta propria do interior	3.774:355\$373	9.948:976\$953
Em cobrança no interior	6.174:621\$590	
Emprestimos em conta corrente	1.510:352\$582	
Valores escamoteados	617:602\$100	
Valores depositados	91:192\$300	
Correspondentes no pais	1.271:428\$219	

CAIXA:

Em moeda no Banco	251:159\$281	
No Banco do Brasil	1.239:923\$310	
Em outros Bancos	371:253\$093	1.862:335\$684
Diversas contas	136:289\$589	
	20.441:027\$901	

PASSIVO

Capital	1.500:000\$000
Fundos de reserva — Diversos	138:903\$050

DEPOSITOS:

Em corrente com juros	2.471:138\$341	
Em corrente limitada	1.027:851\$906	
Em corrente sem juros	633:634\$718	
Em corrente de aviso previo	279:355\$900	
Depositos populares	12:425\$200	
Deposito a prazo fixo	2.541:619\$500	6.957:024\$965

Deposito em conta de cobrança no interior	9.948:976\$953
Títulos em caução e em deposito	708:704\$400
Ordens de pagamento	1.043:521\$634
Diversas contas	63:311\$274

DIVIDENDOS:

Saldo de conta não reclamado	26:923\$925
Importancia de dividendo n. 6, de 14% ao anno	53:571\$700
	80:495\$625
	20.441:027\$901

João Pessoa, 19 de janeiro de 1933.

Waldemar Leite,

J. B. Maia

gerente

contador

DEBITO	CREDITO
A — Despesas judicias	De — Comissões
Saldo desta conta 2:082\$550	Saldo desta conta 39:538\$050
A — Despesas geraes	De — Descontos
Saldo desta conta 7:723\$940	Saldo desta conta 221:818\$861
A — Estampilhas	Menos: Descontos referente ao semestre futuro 30:817\$490, 191:001\$371
Saldo desta conta 1:977\$000	De — Juros
A — Gastos de instalação	Saldo desta conta 97:376\$697
Amortização de 20% nesta conta 2:042\$452	De — Portes e telegrams
A — Livros e objectos de escriptorio	Saldo desta conta 2:555\$480
Importancia do material gasto no semestre 8:600\$100	Mais: Importancia do stock de sellos postaes 51\$500 2:606\$080
A — Moveis & Utensilios	
Depreciação de 5% nesta conta de accordo com os Estatutos 2:874\$508	
A — Impostos diversos	
50% do saldo desta conta, correspondente ao 1.º semestre 4:260\$150	
A — Ordenados	
Saldo desta conta 41:640\$000	
A — Premios	
Saldo desta conta 122:047\$314	
A — Remuneração da Directoria	
Importancia creditada a esta conta, de accordo com o Art. 14 dos Estatutos 12:353\$408	
A — Remuneração do Conselho Fiscal	
Idem, idem, de accordo com o Art. 20 dos Estatutos 1:372\$600	
A — Gratificação dos funcionarios	
Idem, idem, de accordo com o Art. 32 dos Estatutos 13:726\$008	
A — Fundo de reserva	
Fundo de reserva, de accordo com o Art. 33 dos Estatutos 13:726\$008	
Fundo de garantia, de accordo com a deliberação da Directoria 43:210\$360	56:936\$368
A — Dividendos	
Importancia de nosso dividendo n.º 5 de 14% ao anno 52:871\$700	
	330:523\$098
	330:523\$098

Continúa o desarmamento na Europa

(Comunicado da Agencia Brasileira)

Proseguem nas chancellarias europeas as negociações em torno do batido problema do desarmamento. Já nem se agita mais as populações directamente interessadas, visinhas dos possíveis campos de batalha, por incertezas que estão em que se chegue a resultados positivos. A principio ainda se guardavam apparencias, algum decore. Hoje, já se constroem poderosos vasos de guerra sem mais achamentos perfeitamente inúteis. Arma-se os povos abertamente. Exercícios e Armadas se organizam para os prelios futuros. Gênebra se debate para resolver o caso da Alemanha, que reclama contra a prohibição de organizar sua defesa domestica, a guarda do seu territorio, mantida inexoravelmente pelo Tratado de Versalhes, monstro inconcebível. E nesse azafama de injustiças os ex-alliados lançam ao mar magnificos e poderosos cruzadores de batalha submarino armados com artilharia e grosso calibre, constroem aviões aos grupos, forjam armas de todos os feitios para todas as situações. Só o fim é o mesmo: matar.

A França vem fazendo grande publicidade em torno do cruzador "Duquesne", o mais novo e o mais poderoso dos seus cruzadores de batalha, com 27.000 toneladas. E' um desses elegantes monstros de aço que a engenharia naval dos nossos dias creou. O "Duquesne" veio ao mundo para, de encomenda, enfrentar um couraçado allemão, de 10.000 toneladas lançado de algeira, como é conhecido. Os constructores francezes, que sempre fizeram alarde de habilidade, de preferencia pela medida, caracteristica do genio de sua raça, agora lançam mão do colossal para responder á invenção da engenharia naval germanica.

E' que o pequeno navio da frota allemã encerra tudo quanto permite o engenho humano na arte de

construir para a guerra. E' uma synthese de todos os aperfeiçamentos dentro de limite determinado. Mas, o alarme francez é exaggerado. A Alemanha, no mar como em terra, ainda é um pais cuja defesa se permanece desarticulada.

Bel. Samuel Duarte Advogado

Red. d' "A União" — João Pessoa PARAHYBA

Repartições federaes

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA (Servico Federal)

Synopse do tempo occorrido de 18 horas de 8 às 18 horas de 9 de março de 1933.

Em João Pessoa — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos e variaveis. A maxima termometrica foi 30,3 e a minima 22,5.

No Estado — De 14 horas de 8 às 14 horas de 9 de março de 1933.

Campina Grande — O tempo conservou-se instavel sem chuva e soprando ventos fracos. Maxima 29,8; minima 21,0.

Guarabira — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 33,0; minima 28,0.

Arela — O tempo foi instavel pela tarde e á noite. Dia 9: o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 27,8; minima 20,8.

Esprto Santo — O tempo conservou-se bom. Maxima 31,9; minima 20,2.

Pombal — O tempo conservou-se instavel. Maxima 36,6; minima 24,4.

Umbuzeiro — O tempo conservou-se bom. Maxima 29,0; minima 20,0.

Em outros pontos — De 14 horas de 8 às 14 horas de 9 de março de 1933.

Maceió — O tempo conservou-se

instavel sem chuva e soprando ventos fracos de nordeste. Maxima 30,1; minima 25,0.

Olinda — O tempo foi ameaçador pela tarde e instavel á noite. Dia 9: o tempo conservou-se instavel. Maxima 29,3; minima 26,2.

Natal — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 9: o tempo conservou-se instavel e soprando ventos moderados de este. Maxima 32,0; minima 24,8.

Treatmento da Pneumonia e da Broncho-Pneumonia

RIÔ de U. B. I. — Eis dois novos métodos de grande simplicidade:

Sabátilni (Pollelínico) preconiza as pequenas injeções intra-venozas repetidas, de serum physiologico (de 20 a 25 c. c. 2 a 3 vezes por dia). Basta-se no facto bem conhecido duma retenção chlorétada que seria, na realidade, um processo de defesa; obtem uma diminuição dos phenomenos toxicos e infecciosos e um reequilíbrio do estado geral.

Simici, Popescu e Lazarescu (Spitalul) adoptam o methodo anti-infeccioso das injeções de auto-sangue diarias; acarreta a defervescencia thermica e a cura dos focos, favorece a diurese, melhora a dyspnœa e evita as complicações.

Dr. EDUARDO VILLELA

O dr. Eduardo Villela, tendo contracto com a U. B. I. (União Brasileira de Imprensa) dá consulta gratuita aos leitores deste jornal. Escreva ao dr. Eduardo Villela, rua Joaquim Silva, 87, Rio de Janeiro, enviando um sello de 200 réis ou um envelope subscriptado e sellado, para a devida resposta.

CAPAS DE GABARDINE — A "Casa Penna", recebeu para todos os preços.

Não deixem de fazer os seus "CLICHES no atelier da "A União". Encarregado: Ariel de Farias.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" NO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1932

DEBITO		CREDITO	
A — Despesas gerais		De — Comissões	
Saldo desta conta	10.958\$050	Saldo desta conta	68.847\$237
A — Estampilhas		De — Descontos	
Saldo desta conta	1.236\$200	Saldo desta conta	180.002\$190
A — Livros e objectos de escritorio		Menos: Descontos ref. semestre futuro	25.554\$080 163.448\$110
Importancia do material gasto no semestre	8.823\$820	De — Juros	
A — Moveis & Utensilios		Saldo desta conta	106.546\$927
Depreciação de 5% nesta conta, de accordo com os Estatutos	3.903\$968	De — Fortes e telegrammas	
A — Impostos diversos		Saldo desta conta	2.951\$200
Saldo desta conta	4.269\$150	Mais: Importancia do stock de sellos postaes	198\$000 3.149\$200
A — Ordenados			
Saldo desta conta	46.309\$000		
A — Premios			
Saldo desta conta	150.465\$510		
A — Remuneração do Conselho Fiscal			
Importancia creditada a esta conta de accordo com o Art. 20 dos Estatutos	1.069\$229		
A — Remuneração da Directoria			
Idem, idem, de accordo com o Art. 14 dos Estatutos	9.623\$068		
A — Gratificação dos funcionarios			
Idem, idem, de accordo com o Art. 32 dos Estatutos	10.692\$297		
A — Fundos de reserva			
Fundo de reserva: Importancia creditada de accordo com o Art. 33 dos Estatutos	10.692\$297		
Fundo de garantia: Importancia creditada de accordo com a deliberação da Directoria	21.274\$383 31.968\$682		
A — Dividendos			
Importancia de dividendo n.º 6 de 14 ao anno	53.571\$700		
	341.991\$474		341.991\$474

subvenção 166:000\$000 Hospital Santa Casa Misericórdia, como também Asylo Mendicidade e Instituto Protecção Infancia com 24:000\$000 cada um, bem assim Assistencia Dentaria Infantil com 3:000\$000 e concluirá prédio onde funciona Centro Saúde Campina Grande inclusive Hospital Pedro Primeiro mesma cidade. Construirá um sanatorio tuberculose para ser mantido pelo Governo Federal. Prefeitura capital continuará dependendo 150:000\$000 Assistencia Publica respectivo Servico Ambulatorio, otorinolaringologia, odontologia, radiologia. Dentro poucos dias inaugurará Hospital Prompto Socorro anexo Assistencia Publica. Desta proposta resulta que Estado ficará contribuindo com avultada quantia. E' pois desnecessario concurso directo mediante quota que juntamente sello saúde redundará duplicidade contribuição. Encareço seja aproveitado nova organização todo pessoal existente. Aguarde solução para posteriores providencias. Cordiaes saudações. — (a.) **GRATULIANO BRITO**, interventor federal".

NOTAS POLICIAES
PRESOS QUANDO PROCURAVAM FURTAR
O guarda n.º 45, de servico à praça General João Neiva, prendeu e conduziu à delegacia os individuos Gilverto Genaro da Silva, Antonio Soares e Manoel Tavares de Souza, quando furtavam cacos e sal no pateo da feira da referida praça.

O dr. Onildo Leal, director interno da Colonia "Juliano Moreira", solicitou do dr. director da Segurança Publica que fosse suspensa temporariamente a renuncia de docentes para aquelle hospital, em vista das enfermarias já se acharem super-lotadas.

NECROLOGIA
Por noticia particular soubemos haver fallecido em Conceição, deste Estado, onde servia nas Obras Contra as Seccas, o joven motorista sr. Pedro de Lacerda Lima, filho do saudoso conterraneo sr. Agostinho de Lacerda Lima.
Em sufragio de sua alima, a familia Lacerda Lima mandará celebrar ao 7.º dia de sua morte, u'a missa na Cathedral Metropolitana.

PARTE OFFICIAL
(Conclusão da 2.ª pagina)
como informa o director de Expediente e Fazenda.
Dos filhos de Mario Aguiar Pereira. — Deferido.
De Severino Carvalho de Brito. — Deferido.
De Manuel Joaquim de Sant'Anna. — Sim, pagando logo o que fôr de direito.

HOJE EM DIA
Não se curam mais as diarrheas infantis com dietas excessivas, nem com xaropes e poções gomosas, mas sim com regime adequado e com medicamentos que combatem as fermentações, como o Eldoformo "Bayer" e os caseinatos de calcio.
Os primeiros cuidados medicos, segundo a medicina moderna, consistem em afastar as causas e em estabelecer um regime especial com pouca gordura e pouco assucar, sem enfraquecer o dentinho com dieta excessiva. O Eldoformo da Casa Bayer e os caseinatos serão os recur-

QUANDO COMPRAR TEDI-DOS PROCURE OS DE MARCA



Não desbotam nunca NAS "CASAS PERNAMBUCANAS"
... complementares de grande valor, sobretudo para combater as dejeções liquidas e as fermentações.
Também nas diarrheas dos adultos o Eldoformo é o medicamento de preferencia.

VIDA JUDICIARIA
TRIBUNAL DO JURY
Em officio datado de 22 de fevereiro ultimo, o sr. dr. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guabiriba, comunicou à presidencia do Superior Tribunal de Justiça que encerrou aquella data, os trabalhos da 1.ª sessão do jury deste anno, na qual foram julgados 6 réos.
Destes, 2 foram condemnados e os demais absolvidos, mas appellados pelo representante do Ministerio Publico.

O dr. Agricola Montenegro, juiz municipal do termo do Pilar, fez identica comunicação, em officio de 2 de marco corrente, referente ao encerramento da 1.ª sessão do jury daquelle termo, sem que houvesse nenhum julgamento, por falta de processos preparados.
O dr. João Aprígio Gomes da Silva, juiz municipal do termo de Conceição, em officio de 20 de fevereiro proximo passado, communicou que,

VIDA ESCOLAR
LYCEU PARAHYBANO
Exame de 2.ª época
Foi affixado, hontem, na portaria do Lyceu Parahybano, edital, chamando hoje, à prova oral, os seguintes candidatos:
A's 8 1/2 — Químicas da 4.ª série: Augusto de Almeida Simões, Abel Barbosa da Silva, Coaracy Mesquita de Araujo, Cleto Bahia Silva, Cleodion Urbano da Silva, Duilio Juvenio dos Santos, Esmerino Toscano de Brito Filho, Gutenberg Pessoa Boltoho.
2.ª turma — Hello Pessoa de Oliveira, Jacques Neiva de Oliveira, José Assis Pereira de Mello, Pedro Moreno Gondim, Romeu Castello Branco e Silva, Rossini Lyra de Albuquerque, Tiburtino Rabelo de Sá, Fernando Albuquerque Lucena.
Portuguez da 2.ª série: Grimaldo Siqueira Guimarães, Felipe Nery Filho, Genival Sampaio Trigueiro.
Portuguez da 3.ª série: Normando Medeiros Correia.
A's 14 horas — Latim da 3.ª série: Bivar Olyntho de Mello e Silva, Eloy de Araujo Souza, Fernando Vieira de Souza, Francisco Xavier da Cunha Netto, Guilherme Pessoa da Costa, José Porto Paiva, Normando Medeiros Correia, Nivaldo Medeiros Correia, Newton Cavalcanti de Oliveira, Othoniel Paiva, Olival Cyrillo de Lucena, Reginaldo Porto Paiva, Ruy Castor de Menezes, Antonio Rivadavia Sobreira Rolim.
Historia Universal da 4.ª série — Coaracy Mesquita de Araujo, Cleto Bahia Silva, Gutenberg Pessoa Boltoho, José Assis Pereira de Mello, Rossini Lyra de Albuquerque.
Historia Universal (parcelado, decreto 20.014).
Lauro Leão Santa Rosa, Luis Dionysio Alves.

COLLEGIO DIOCESANO PIO X
Amanhã, 11, às 8 horas, serão chamados à prova escrita os candidatos da 1.ª e 2.ª séries em Geographia, a 3.ª em Desenho. A's 9 horas, à prova oral de Chymica os candidatos da 1.ª série, de Historia da Civilização a 2.ª série, de Historia Natural e Historia Universal, a 1.ª e 2.ª séries em Geographia e Ciencias.

DEPOSITOS

BALANÇOS	CONTAS						TOTAL
	Com juros	Limitada	Sem juros	Prazo fixo	Aviso previo	Dep. popular	
1929 Dezembro	1.532.520\$611	310.955\$949	438.224\$373	183.563\$744	\$	\$	2.465.264\$577
1930 "	1.713.126\$225	285.680\$198	230.822\$993	581.501\$900	\$	\$	2.811.114\$306
1931 "	2.681.761\$039	726.742\$946	1.047.214\$688	1.235.809\$850	\$	4.011\$850	5.675.339\$823
1932 "	2.471.138\$341	1.027.851\$906	833.634\$718	2.541.619\$000	270.355\$800	12.425\$200	6.957.024\$965

COBRANÇA

1929 Dezembro	1.543.378\$560
1930 Dezembro	3.227.281\$786
1931 Dezembro	7.272.850\$004
1932 Dezembro	9.948.976\$953

EMPRESTIMOS POR TITULOS

1929 Dezembro	1.543.378\$560
1930 Dezembro	1.262.382\$420
1931 Dezembro	3.278.399\$896
1932 Dezembro	4.268.160\$474

EMPRESTIMOS EM CONTA CORRENTE

1929 Dezembro	94.689\$880
1930 Dezembro	516.261\$720
1931 Dezembro	953.760\$936
1932 Dezembro	1.510.392\$582

MAPPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE TITULOS NO EXERCICIO DE 1932

ESPECIE	Quantidade	Valor
Letras Descontadas	2.468	5.751.244\$720
Titulos Descontados Interior e Estados	2.184	10.463.263\$610
Efeitos Cauçionados	3.298	4.714.233\$137
Efeitos de Conta Alheia	12.568	16.189.049\$779

Telegrammas officiaes
O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegrama do ministro Washington Pires:
RIO, 7 — Para que este Ministerio possa resolver auxilio União servico saneamento rural e prophylaxia lepra conta fundo educação consulto conveniência serem restabelecidas condições estipuladas contratos vigoraram esse Estado até 330. Solicito resposta ou quaesquer suggestões a fim ser solucionado assumpto. Saudações cordiaes. — Washington Pires.
Em resposta o dr. Gratuliano Brito

transmittiu ao titular da Educação e Saúde Publica, o despacho infra:
"Ministro Washington Pires — Rio — Vivamente empenhado servico Saúde Publica este Estado passou Governo Federal, respondo com satisfação consulta vossa excellencia. Acho que esses trabalhos somente terão resultado pratico ficando absolutamente controlados Administração Federal que sem dispersão recursos estabelecerá um plano tecnico completo. Assim reputo inconveniente restabelecer servico cooperação termos contracto anterior que não deu esperado resultado. Demais contribuição sello

Educação Saúde Publica assegura Governo Federal meios bastantes doctor Estado servico saúde correspondentes actuaes necessidades, tanto mais quanto quasi nada dispense com Educação. Ponho gratuitamente disposição Governo Federal prédio onde funciona Directoria Saúde Estado como também todo material existente capital interior. Cada municipio onde se instalar um Centro Saúde ou Posto Medico oferecerá predo respectivo. Estado manterá Maternidade com verba 63:600\$000, ficando cargo Governo Federal pagamento director medico assistente. Manterá igualmente

PIANOS "ESSENFELDER"
OS MELHORES DO MUNDO
— VEJAM A NOSSA EXPOSIÇÃO —
Companhia INTERNACIONAL de Seguros
Fogo, Maritimo, Ferroviario, Aéreo, Automovéis, Accidentes do Trabalho e Accidentes pessoais.
AGENTES: — **E. GERSON & Cia.**
RUA MACIEL PINHEIRO, 292 — Telegrammas: "GILBERTO"

EDITAIS

EDITAL N.º 4 — Instituto Commercial "João Pessoa" (Resolução pelo governo Estadual) — De ordem da directoria levo ao conhecimento dos interessados que até 10 de março p. v. se acharão abertas as matrículas aos candidatos que apresentarem certificado de aprovação em exames de admissão prestados na Escola Normal do Estado, em estabelecimentos officiaes ou aos mesmos equiparados. Os candidatos, além deste certificado, deverão juntar ao requerimento, certidão de idade e atestados medico e de vaccina.

Secretaria do Instituto Commercial "João Pessoa", em 22 de fevereiro de 1933 — **Herclia Fabricio**, secretaria.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES A INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS — De ordem do sr. engenheiro chefe do 2.º Districto, faço saber a quem interessar possa que no dia 15 do mês de março proximo vindouro, ás 14 horas, no gabinete da Chefia, no 2.º andar do prédio dos Correios e Telegraphos, á Praça Pedro Americo, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Parahyba, realiza-se uma concorrência publica, sob minha presidencia, para fornecimento dos materiaes abaixo relacionados.

Os candidatos ao fornecimento que ainda não estiverem inscriptos na Repartição deverão apresentar, no referido dia 15 de março, juntamente com as suas relações de preços, os attestados de pagamentos dos impostos federaes, estaduais e municipaes relativos aos artigos que desejam fornecer, correspondente ao ultimo semestre vencido.

Cada proponente depositará nos cofres do 2.º Districto a importância de um conto de réis (1.000\$000) para garantia da assignatura dos seus contractos, na adjudicação que lhe couber.

As propostas serão apresentadas em dupla via, cada uma dellas sellada com estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis (1\$200) inclusive o selo de Educação e Saúde Publica.

As propostas encaminhadas pelo correio, selladas nas mesmas condições acima, devem ser capadas por um requerimento ou carta, sellada com dois mil e duzentos réis (2\$200) em estampilhas federaes, inclusive o selo de Educação e Saúde Publica.

Os materiaes deverão ser entregues em Campina Grande em quatro partidas iguaes intercaladas de quinze dias, sendo a primeira dentro dos oito primeiros dias a partir da data do pedido.

Os preços deverão ser dados eif Campina Grande.

Para melhor governo dos licitantes, aviso que a concorrência seguirá, em tudo, os preceitos estabelecidos nos artigos 745 a 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

São os seguintes os materiaes:

Materiaes de construçao
10.000 (dez mil saccos de cimento Portland)

Materiaes de automovel
Camara de ar 32 x 6, 30; camara de ar 30 x 5, 30; pneu 32 x 6, 30; pneu 30 x 5, 30; esmalte vermelho, 12 latas; alcochoado para caminhão, 12; mangueira de 4", 6 metros; molas diantieras caminhão "Chevrolet", 3; molas trazeiras, caminhão "Chevrolet", 3; molas diantieras, caminhão "Ford", 3; molas trazeiras, caminhão "Ford", 1; diafragmas para bomba de gasolina "Chevrolet", 10; valvulas para bomba de gasolina "Chevrolet", 20; aneis de embreagem "Chevrolet Gigante", 6; semi-eixo "Chevrolet Tigre", 2; semi-eixo "Chevrolet Gigante", 4; cubos de rodas trazeiras "Gigante", 4; cubos de rodas trazeiras "Tigre", 2; chavetas para "Chevrolet Tigre" (semi-eixo), 6; chavetas para "Chevrolet Gigante" (semi-eixo), 6; porcas para semi-eixo "Chevrolet Tigre", 12; porcas para semi-eixo "Chevrolet Gigante", 6; rolamentos para semi-eixo "Chevrolet Tigre", 4; rolamentos para semi-eixo "Chevrolet Tigre", 2; rolamentos internos ponta eixo "Chevrolet Tigre", 4; rolamentos externos ponta eixo "Chevrolet Tigre", 4; amprimetros para eixo "Chevrolet Tigre", 2; manometros para eixo "Chevrolet Tigre", 2; tampas para distribuidor "822.465", 4; tampas para distribuidor "822.465", 4; condensadores "Chevrolet", 6; laminas diantieras "Chevrolet", 12; laminas mestr

trazeiras "Chevrolet", 10; laminas mestreras diantieras "Chevrolet", 12; laminas secundas trazeiras "Chevrolet", 6; radiadores "Chevrolet Gigante", 3; baterias Willard, 6; pneus 30 x 19, 8; camaras de ar 50 x 19, 10; estopa para limpeza, 200 kilos; vacuos Internacionais completos, 2; semi-eixo Internacional de 2 toneladas, 1; semi-eixo Internacional de 1 1/2 toneladas, 1; ventilador, 1; bombas Ford para lubrificaçao, 1.

Peças para caminhão Chevrolet 29
Vira-bregum com a respectiva polia do manivelo e chaveta, 1; bielas completas, 6; pinos para pistão, 6; capa metalicas, para as três chumaceiras, 6; protector para radiador, 1; tambores de freio trazeiros, 2; aros de freio externos trazeiros, 2; cubos de freio completos, 2; fumeleos para o feixe da frente completos, 2; para-fusos para cubo trazeiros, 36; moler de lançao completo, 1; correa de ventilador 1; barra dos pharões, 1; paralamas diantieros, 2; pharões, 2; caixa de esperhas dupla para transmissão, 1; condensadores, 2; metros de fio para os pharões, etc., 5.

Peças para "Ford 29"
Bielas, 4; capas para as três chumaceiras, 3.
Em 1.º de março de 1933.

Florentino Freire, presidente da Commissão de Compras.

LYCEU PARAHYBANO — Edital N.º 3 — Matrículas — De ordem do sr. director do Lyceu Parahymano, faço publico a quem interessar possa, que de 6 a 15 de março proximo vindouro estará aberta nesta Secretaria, das 9 ás 11 horas, a matricula do curso seccionado deste estabelecimento, em 5.ª serie, dependendo de aprovação em todas as materias da serie anterior e de um requerimento dos respectivos candidatos.

Secretaria do Lyceu Parahymano, 11 de fevereiro de 1933.

Maximiano Lopes Machado, secretario.

RECEBEDORIA DE RENDAS

EDITAL N.º 3 — Industria e Profissao — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bocca do cofre desta mesma repartição, as primeiras prestações dos impostos de "Industria e Profissao", maiores de 100\$000 até 500\$000 e dos maiores de 500\$000, referentes ao corrente exercicio, de acordo com o art. 6.º do decreto n.º 1.609, de 18 de novembro de 1932.

2.ª Seccão da Recebedoria de Rendas, em João Pessoa, 2 de março de 1933 — **Herclio Siqueira**, chefe de seccão.

EDITAL — MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, acha-se aberta, de conformidade com a autorizaçao do sr. director geral, em portaria n.º 1.652, de 31 de dezembro findo, a inscriçao em concurso de 1.ª entranca para os cargos de continuos e carteiros, durante o prazo de 60 dias, a partir desta data, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo ministro da Viaçao e Obras Publicas e publicadas no "Diario Oficial" de 18 de outubro do anno findo.

Nesse concurso só serão admitidos á inscriçao os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

- 1.º Certidão pela qual provem que são brasileiros e que têm mais de 18 e menos de 30 annos de idade.
- 2.º Atestado de boa conducta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso.
- 3.º Certificado de vaccina contra a cartola, de data não anterior a 2 annos.
- 4.º Atestado medico de não sofrer de doença contagiosa ou incuravel e possuir a aptidão physica necessaria ao exercicio do cargo.
- 5.º Caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou certificado de alistamento para o serviço militar. De isençao desse serviço, desde que a isençao tenha sido por motivo que não incida na alinea 4.ª.

Os candidatos que servem ou já serviram no Departamento será exigida apenas a apresentação de documentos comproboratorios de que são brasileiros e que têm a aptidão physica necessaria ao exercicio do cargo.

Para carteiros e continuos haverá um só concurso, mas ás vagas de continuos só poderão concorrer os serventes e mensageiros com mais de 3

annos de serviço, obedecida a ordem da classificaçao em concurso.

Serão exigidas provas obrigatorias de:

- a) Português
- b) Arithmetica

O respectivo programma consta das citadas instruções.

Os candidatos deverão dirigir seus requerimentos ao presidente do concurso e entregal-os no protocollo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, nesta capital, sita á praça Pedro Americo, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis, sendo os despachos dos mesmos requerimentos oportunamente publicados no organ official do Estado.

No caso de serem favoraveis esses despachos, deverão os candidatos, dentro do prazo de oito dias, sob pena de não serem chamados ás provas, pagar o selo de inscriçao (10\$000) exigido por lei, depois do que assignarão os seus nomes em livro especial.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

João Pessoa, 14 de janeiro de 1933.

Severino de Albuquerque Lucena, secretario do concurso.

EDITAL — MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, acha-se aberta, de conformidade com a autorizaçao do sr. director geral, em portaria n.º 1.652, de 31 de dezembro findo, a inscriçao em concurso de 1.ª entranca para os cargos de auxiliares de 3.ª classe, durante o prazo de 60 dias, a partir desta data, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo ministro da Viaçao e Obras Publicas e publicadas no "Diario Oficial" de 18 de outubro do anno findo.

No actual concurso a realizar-se nesta Directoria Regional, só serão admitidos á inscriçao empregados do Departamento, que devem apresentar documentos comproboratorios de que são brasileiros e que têm aptidão physica necessaria ao exercicio do cargo.

Serão exigidas provas obrigatorias de:

- a) Português
- b) Arithmetica pratica
- c) Geographia Geral e Chorographia do Brasil
- d) Francés
- e) Telegraphia e elementos de Physica e Chymica que interessam á Telegraphia
- f) Dactylographia
- g) Facultativas de: Inglês, Allemão, Italiano e Algebra elemental.

O respectivo programma consta das citadas instruções.

Os candidatos que desejarem inscrever-se em disciplinas facultativas deverão especifical-as no requerimento de inscriçao. Caso não o faciam, serão inscriptos somente nas disciplinas obrigatorias.

Nesse primeiro concurso, restricto ao pessoal do Departamento, das provas de "telegraphia e elementos de physica e chymica" e de "dactylographia" será facultativa uma á escolha do candidato, devendo igualmente este em seu requerimento indicar a prova que prefere como obrigatoria, bem como se prestará ou não a facultativa.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do concurso e entregues no protocollo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, nesta capital, sita á praça Pedro Americo, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis, sendo os despachos dos mesmos requerimentos oportunamente publicados no organ official do Estado.

Caso sejam esses despachos favoraveis deverão os candidatos, dentro do prazo de oito dias, sob pena de não serem chamados ás provas, pagar o selo de inscriçao (10\$000) exigido por lei, depois do que assignarão os seus nomes em livro especial.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

João Pessoa, 14 de janeiro de 1933.

Severino de Albuquerque Lucena, secretario do concurso.

EDITAL — MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Acha-se aberta na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Parahyba, de conformidade com a portaria n.º 1.652, do sr. director geral, de 31 de dezembro findo, a inscriçao para o concurso de 2.ª entranca para os cargos de officiaes e telegraphistas de 3.ª classe, durante o prazo de 60 dias, a partir desta data, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo sr. ministro da Viaçao e Obras Publicas e publicadas no "Diario Oficial" de 18 de outubro do anno findo.

Nesse concurso só serão admitidos á inscriçao os auxiliares de 1.ª classe e telegraphistas de 4.ª classe.

Serão exigidas provas de:

- a) Nocões de direito publico e administrativo.
- b) Legislaçao postal e telegraphica interna.
- c) Legislaçao postal e telegraphica internacional.
- d) Pratica dos servicos do Departamento conforme as funções exercidas pelo candidato, sendo:
 - 1.ª Para os auxiliares das Directorias Regionaes sobre os servicos administrativos e economicos ou sobre os de trafego postal.

2.ª Para os telegraphistas de 4.ª classe do Departamento sobre a applicaçao eficiente do material e os servicos do trafego telegraphico.

Das provas de legislaçao postal e telegraphica será facultativa uma, á escolha do candidato.

A materia constante dos cinco primeiros pontos de legislaçao interna é obrigatoria para todos os candidatos.

Nos demais pontos, tanto de legislaçao interna como internacional, uma das partes será obrigatoria e outra facultativa, devendo no requerimento de inscriçao, o candidato indicar a prova que prefere como obrigatoria, bem como se prestará ou não a outra facultativa, consoante os programas indicados nas citadas instruções.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso e entregal-os no protocollo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, nesta capital, sita á praça Pedro Americo, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis, sendo os despachos dos mesmos requerimentos oportunamente publicados no organ official do Estado.

No caso de serem esses despachos favoraveis, deverão os candidatos, dentro do prazo de oito dias, sob pena de não serem chamados ás provas, pagar o selo de inscriçao (10\$000) exigido por lei, depois do que assignarão os seus nomes em livro especial.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

João Pessoa, 14 de janeiro de 1933.

Severino de Albuquerque Lucena, secretario do concurso.

EDITAL — COMARCA DE GUARABIRA — 1.º CARTORIO — Fallencia de Paulino Gonçalves Bezerra

O dr. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guarabira, etc.

Faço saber aos interessados em geral e a quem interessar possa, que de acordo com a deliberação unanime dos credores da massa fallida de Paulino Gonçalves Bezerra, presentes á assembléa geral, vão ser vendidas duas casas sitas no povoado de Piripituba, sendo uma na rua João Pessoa, n.º 37, construida de tijollo e telha, com tres portas de frente, propria para negocio, com moveis e utensilios, avaliadas por 8.000\$000; e outra na rua do Quartel, s.º numero, construida de tijollo e telhas, com duas portas de frente, avaliada por 1.000\$000 e ainda mercadorias diversas, constantes de fazendas, miudezas e molhados, avaliados no valor de \$2.208\$950 e mais devedores diversos, sendo com titulo de 16:157\$800 e sem titulos, 11:763\$300. Tendo sido nomeado Antonio Leopoldo Baptista, liquidatorio da referida massa, ao qual deverão ser enviadas as propostas encareçadas para Piripituba, onde reside, para aquisiçao dos ditos bens, o que deve ser feito em carta lacrada, sendo uma proposta sobre preços e utensilios, outra sobre mercadorias e outra sobre dividendos. Cada proposta deverá ter escripto no envelope o assumpto de que trata, tendo preferéncia em equaldade

não se admittem reclamações. As propostas deverão ser entregues ao liquidatorio em Piripituba, e abertas ás 13 horas no dia 10 de abril do corrente anno, na sala das audiencias deste juizo, com as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Guarabira nos quatro dias do mês de março de 1933. Eu, José Epaminondas de Araujo, escrivão, o escrevi. (Ass.) Acrisio Neves. Está conforme; dou fé. Guarabira, 4 de março de 1933. — O escrivão, José Epaminondas de Araujo.

EDITAL de citação com o prazo de 8 dias em açao penal

O dr. Antonio F. Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara desta comarca, na forma da lei, etc. Faz saber que o dr. 1.º promotor publico denunciou o individuo, Manuel Isidro de Farias, numero de propostas. Os pretendentes devem se certificar dos estados dos objectos submettidos á venda e pedir as informações necessarias ao liquidatorio em Piripituba, porque depois de condições o subscrito de maior ex-soldado do Regimento Policial Militar, em Cabedello, como incurso nas penas do art. 330 § 2.º do Cod. Penal. Marcada a formação de culpa expedido o competente mandado, requisitado o réu á autoridade militar superior competente, concluiu-se que o mesmo não se encontra nesta comarca, districto de sua culpa e foragido para logar desconhecido, não podendo assim ser feita a sua citação pessoal. Em vista disso, pelo presente, chama-o e cita-o para, comparecendo á sala das audiencias deste juizo, em um dos salões do edificio do Palacio das Secretarias, á Praça Pedro Americo, desta cidade, no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, assistir a formação de sua culpa, ser interrogado e citado ficando para todos os ultteriores termos do seu processo, até final sentença e sua execuçao sob pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos e, especialmente do mesmo Manuel Isidro de Farias, mandou passar este que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao 1.º dia de março de 1933. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (Ass.) Antonio Feltoza Ferreira Ventura. Está conforme o original: dou fé. o escrivão Frederico Carvalho Costa.

EDITAL de alteraçao de nome

Dr. Bellino Souto, juiz municipal do termo de Santa Rita, etc.

Faz saber, para fim de direito e a quem interessar possa que, por despacho desta data e depois de observadas as formalidades legais, foi permitido a José Athanagildo de Oliveira Lima usar, para sua actividade profissional, em vez do nome com o que foi registrado o abreviado de José de Oliveira Lima. E para constar laivrei este edital que será affixado no logar do costume e publicado no jornal official. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos 3 de março de 1933. Eu, José Gonçalves do Nascimento, escrivão do registro civil, o escrevi. (Ass.) Bellino Souto.

Navegação

(FROTA PENHORADA LLOYD NACIONAL — Depositario Judicial CAPITAO NAPOLEAO DE ALENCASTRO GUIMARAES)

Rio de Janeiro
LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELLO
PAQUETE "ARATIMBO"

Esperado dos portos do sul no proximo dia 8 de março e sahirá no mesmo dia, ás 12 horas, para Recife, Maceio, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto-Alegre.

LINHA PORTO ALEGRE — BELÉM
CARGUEIRO "VICTORIA"

Esperado do sul no dia 8 do corrente, sahirá no mesmo dia para Fortaleza, Maranhão e Belém.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedello e Porto-Alegre.

Sahidas de Cabedello, todas as quarta-feiras, ao meio dia.

A Companhia recebe carga para Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos, com transbordo em Belém, para os vapores da "Amazon River".

Para demais informações com o agente: **BASILEU GOMES**, Praça Antenor Navarro, n.º 14.

ESCRITORIO

Praça 15 de Novembro — Armazem.
Phones: Escriptorio 38, Armazem 53.
JOAO PESSOA

HOTEL LUSO BRASILEIRO

Praça Alvaro Machado
EM FRENTE Á ESTAÇÃO DA "GREAT WESTERN".
V. DUARTE & C.ª

Excelentes instalações de cozinha, copa e lavanderia.
Parada de todas as sopas do interior e Recife.
Apartamento nos dois andares — Preços modicos — Menú variado.

JOÃO PESSOA — PARAHYBA

PARAHYBA HOTEL

EDIFICIO NOVO
CASA DE 1.ª ORDEM

MANTENDO ESCRUPULOSO SERVIÇO CULINARIO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

PONTO CENTRAL DA CIDADE E DE BONDE PARA TODAS AS LINHAS

Praça Vidal de Negreiros — João Pessoa

Secção Livre

Cicero Pereira da Silva não existe

Por meio da presente publicação, convido **CICERO PEREIRA DA SILVA** a apparecer dentro de 30 dias, nesta capital, com documentos que atestem a sua identidade, para o fim de certificar-me de sua existencia objectiva.

Não é logico que me ameacem de acção executiva por um titulo cambial que nunca assignei e permaneça na ignorancia de quem seja o credor.

preciso saber quem esse é. Em "chantaxe" é que não me envolverei. Não temo deavessa em minha vida e tenho consciencia de meus deveres de cidadão e commerciante.

QUEM É CICERO PEREIRA DA SILVA? ONDE MORA E O QUE É?

Digam-me o dr. José Rodrigues de Carvalho, Luis Leite Costa, Cesar de Oliveira Lima e o escrivão Heroldo Monteiro.

Não paguei a nota promissoria de dez contos de réis do meu supposto accerto a favor de Cicero Pereira da Silva, por que é falso. **CICERO PEREIRA DA SILVA** não existe, nem esses egrejos provarão o contrario. Parahyba, 1.º de março de 1933. — **JOÃO DA COSTA FRAZAO.** Responsabilizo-me pela presente publicação que começa pelas palavras por meio da presente publicação, e termina pelas palavras nem esses egrejos provarão o contrario.

Parahyba, 1.º de março de 1933. — **JOÃO DA COSTA FRAZAO.** (A firma está devidamente reconhecida).



ELISA DE AZEVEDO ABREU

Setimo dia

Oswaldo Mauricio de Abreu, esposa e filhos profundamente compungidos com o fallecimento de sua mãe, sogra e avó **ELISA DE AZEVEDO ABREU**, convidam seus parentes e amigos para assistir á missa que, em suffragio de sua alma, mandam celebrar na matriz de Nossa Senhora de Lourdes, na segunda-feira, 13 do corrente, ás 7 horas, antecipando desde já os seus sinceros agradecimentos.

BANCO CENTRAL — Dividendo n.º 4. — De ordem do sr. presidente deste Banco, convido todos os accionistas, cujas acções foram liquidadas até setembro de 1932, a virem á nossa sede á rua Barão do Triunpho, n.º 420, receber o dividendo n.º 4, na razão de 6% relativo ao ultimo balanço encerrado a 31 de dezembro de 1932, bem como analisar nosso balanço e documentos outros que estarão á disposição dos srs. accionistas. João Pessoa, 2 de março de 1933. — (ass.) João Candido Duarte, secretario.

AVISO — Josepha de Mello Cavalcante, pensionista do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, tendo perdido o seu titulo de Pensão, sob n.º 3.329, pede á pessoa que o achar o obsequio de entregal-o á rua Bello Horizonte, 93, Roggeis, que será gratificado.

BANCO CENTRAL — Assembléa Geral — 1.ª Convocação — De ordem do sr. presidente deste Banco convido os srs. accionistas para comparecerem á nossa sede, a rua Barão do Triunpho 420, nesta capital, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de tomarem parte na Assembléa Geral que se realizará ás 14 horas afim de tomar conhecimento do relatório da Directoria, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e actos gestivos do exercicio anterior, preencher as vagas dos tres Conselhos de Administração e deliberar sobre todo o qualquer assumpto de interesse social, tudo de accordo com o art. 22 e letras A, B, C e D, dos estatutos vigentes. João Pessoa, 23 de fevereiro de 1933. — João Candido Duarte, secretario.

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA — 3.ª convocação de assembléa geral ordinaria — Não se tendo realizado a Assembléa Geral Ordinária, convocada para o dia 7 do corrente, em face de não haver comparecido numero legal, a directoria do Banco do Estado da Parahyba, de accordo com o art. 26 dos Estatutos, convida os senhores accionistas em terceira convocação, a comparecer no dia 11 do mes corrente, ás 14 horas, na sede do Banco, á rua Maciel Pinheiro n.º 252, para em reunião de Assembléa Geral Ordinária tomar conhecimento do Relatório da Directoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercicio de 1932 e eleger o Conselho Fiscal para o exercicio de 1933.

João Pessoa, 8 de março de 1933. — Ismael Emiliano da Cruz Gouveia, director 2.º secretario.

AVISO — Retirada de mercadorias — (Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931) — Oito (8) caixas de pregos, marca "S. B. E.", embarcadas no porto de Florianopolis por Carlos Hoepfke S. A., no vapor "Tapaby" sob conhecimento n.º 1, e baldesadas em Rio de Janeiro, para o "Itanubati" vgm. 118, entrado no porto de Cabedelo a 12 de janeiro deste anno.

Pelo presente avisamos ao commercio e a quem interessar possa que a firma A. Bastos & C.ª, solicitou a entrega dos volumes acima citados, alle-

gando extravio do conhecimento original. A entrega será feita dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, si nenhuma reclamação ou opposição apparecer.

Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escripto ao escripturario desta agencia, sito á praça Anthonor Navarro n.º 8.

João Pessoa, 7 de março de 1933. Companhia Nacional de Navegação Costeira, Miguel Reis, p. p. Williams & C.ª, agentes.

AVISO — Fallencia de Octavio Bezerra & C.ª — René Hausheer & C.ª, liquidatarios da massa fallida de Octavio Bezerra & C.ª, avisam a todos os credores daquella massa, que estão procedendo ao pagamento correspondente á porcentagem de todos os creditos habilitados naquella fallencia, podendo os interessados se apresentarem em seu estabelecimento commercial á Rua Desembargador Trindade n.º 5, todos os dias uteis.

FROTA PENHORADA LLOYD NACIONAL S.A. — Aviso á praça n.º 1 — Tendo se extraviado o conhecimento original referente a uma (1) caixa de marca J R V, contendo mostrarios de vidros, pesando 102, embarcada no Rio de Janeiro, no vapor "Aratimbó", chegado aqui no dia 3 de fevereiro do corrente anno, pela firma Janowitz Wahle & C.ª, e consignada á firma J. R. de Vasconcellos, desta praça, e, como os consignatarios reclamam a entrega desse volume independente da apresentação do conhecimento original, venho pelo presente aviso, de accordo com o decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, da sciencia que no prazo da lei farei entrega da dita mercadoria, se não houver quem possa apresentar reclamatio contra esse acto.

João Pessoa, em 8 de março de 1933. — Pelo capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, depositario judicial da Frota Penhorada Lloyd Nacional S.A., Severino F. Barbosa, p. p. agente

Aos eleitores catholicos

Devem todos se alistar quanto antes, para evitar o atropello de ultima hora.

O "bureau" de S. Bento funciona de 8 ás 11 e de 14 ás 17 horas.

De 9 ás 11 prestarei aos alistandos quaisquer informações no mesmo "bureau".

Diariamente, ás 13 horas, irei acompanhado dos alistandos que o quizerem, á Chefatura de Policia, tirar as impressões dactyloscópicas e ao cartorio do registro civil para retirar certidões ou fazer novos registros, conforme o caso. O nome de partida será o "bureau" de São Bento.

Todos os dias, ás 17 horas, menos nos sabados e domingos, as pessoas que o disselarem poderão tirar, mediante contracto ou gratuitamente, conforme o caso, retratos no "bureau" de São Bento.

O mais difficil na qualificacão é a prova de maioridade. A titulo informativo, vou publicar abaixo os principaes meios como se pode conseguir: a) certidão de baptismo da monarchia; b) idem de casamento religioso da monarchia; c) ter sido padrinho

de baptismo na monarchia; d) ter sido testemunha de casamento religioso na monarchia; e) registro civil da propria pessoa, de filho ou netto, a partir de 1.º de janeiro de 1889; f) certidão de obito dos paes ou conjuge em que conste maioridade; g) declaracão de herdeiros em inventario; h) escriptura publica de compra e venda; i) ter sido testemunha de qualquer instrumento publico ha mais de tres annos; j) ter sido jurado; k) a qualificacão como eleitor de qualquer descendente; l) diversos outros modos com apoio em lei que a pratica vem ensinando.

Entreguem-se de mandar buscar certidões, dar instrucções sobre registro, examinar detalhadamente cada caso de per si para ajuizar sobre a mais facil maneira de conseguir a prova de maioridade.

Informe ás pessoas que o desejarem como se póde tirar as impressões dactyloscópicas e retratos na propria residencia, mediante contracto ou gratuitamente, no "bureau" de São Bento, ás 17 horas, os retratos e na Chefatura de Policia as impressões dactyloscópicas.

João Pessoa, 9 de março de 1933. — **Conego José da Silva Coutinho.**

SOUZA CAMPOS, o maior importador e exportador de ferragens e material de construcção no norte do país.
M. Pinheiro, 107 e 113.

"COMPRA-SE um terreno ou sitio com mata e agua permanente de 40 até 60 cincoentas quadradas, no municipio de Mamanguape ou Santa Rita. Offerta a Paulo Affonso — "Correio de Mamanguape".

MIUDEZAS O melhor sortimento da praça, é o da secção de Grosso da "Casa Americana". Base de lucros 5%.

EMPREGADO — Rapaz recém-diplomado em commercio procura collocacão nesta praça. Offerece fiança e referencias idoneas. Informações á rua Irenêo Joffily, 158.

ECONOMISAE vosso dinheiro! Visitando a Nacional de Cornelio Gouveia — Selecto sortimento de miudezas, perfumarias, artigos para presentes, etc.
Av. B. Rohan, 269

PREÇO DE OCCASÃO — Vendem-se 1 aparelho de Radio "Philipps", com eliminador e carregador de bateria "Temg". 1 armação composta de 2 vitrines e 1 balcão, 1 machina de escrever "Columbia", 1 projector de cinema Pathé Frères, com diversos films, 1 relógio de parede moderno, 1 victrola portatil "Panatrope" (Brunswick) e diversos livros completamente novos de autores renomados. Ver e tratar á Praça Venancio Neiva n.º 54.

POUPE TEMPO e dinheiro! Tudo quanto V. S. quizer comprar vá directamente á "Casa Americana" que vende tudo até 43400.

AOS FREGUEZES DA POPULAR EDITORA — Faço sciencia á distincta freguezia da "Popular Editors" — Livraria e Typographia desta praça, que a mesma não tem nenhum representante ou pessoa autorizada a angariar encomendas typographicas em nome da mesma. O gerente Manuel Alves de Figueiredo.

INGLEZ

ANISIO BORGES FILHO ensina pratico, theorico e commercial — Rua Dr. Epitacio Pessoa, 28.

"BAR ECONOMICO" DE BERNARDINO GUMARAES — Comidas frias a qualquer hora, bebidas nacionaes e estrangeiras. Refeições ao lance de todas as bolças. — Duque de Caxias, 424.

PROFESSOR DIPLOMADO pelas U. de Charleroy e de M Geraes, lecciona arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, geometria descriptiva, algebra superior e francez.
R. Irenêo Joffily, n. 170.

DISCOS — A unica casa que recebe semanalmente as ultimas gravacões é "Casa Americana".
Av. B. Rohan, 85 e 91.

CASA CENTRAL — VENDE-SE a casa da avenida General Osorio n.º 258, por preço barattissimo. Tem chão proprio e oitão livre, quintal até á rua da Areia, todo murado; 4 quartos assolelhados, 3 salas, cozinha; varios commodos no pavimento terreo para sublocacão. Tem agua encanada, saneamento e installação electrica com medidor.
Chaves na rua da Areia, 398.

Façam seus "CLICHÉS" no atelier da "A União". Trabalho rapido e garantido.

AGENCIA DE JORNAES E REVISTAS DE Manuel Ignacio da Rocha Recebe semanalmente as seguintes revistas:

Fon-Fon, Carêta, Malho, Arte de Bordar, Modas e Bordados, Eu Sei Tudo, Karona, Leitura de Alvoa, De Tudo..., Numero, Excelsior, Asas, Jornal das Moças, A Novella Brejeira, Tico, Cinearte, Prá Voce, Romance Semanal, Shlmy, Fedao d'Alma, Bonocos, Conto da Mãe Prêta, Scene Muda, Revista da Semana, Supplemento da Noite, Vida Domestica, Granada, Me-nina.

A unica nesta capital que vende pelos preços do Rio de Janeiro. Verifiquem o preço de cada revista na capa.

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegação)

SEI E — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

Oscaldo Aranha — Esperado de Porto Alegre e escala no dia 18 do corrente, sahirá após a demora necessaria para os portos de Natal e Maciú, p ra onde recet e carga

AVISO — Previnde-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregados conhecimentos de embarque e despachos feitrates e estades.

Para cargas e encomendas, fretes, valô ca. Trate-se com os agentes

Companhia Commercio e Industria Kröncke
PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos.º 28 e 34

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empresa de navegacão da America do Sul

End. teleg.: NAVELOIDE Sede: RIO DE JANEIRO
Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE

PARA O SUL

O paquete **DUQUE DE CAXIAS**

Esperado do sul no dia 9 de março, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O paquete **RODRIGUES ALVES**

Esperado do norte no dia 10 de março, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

O paquete **JOÃO ALFREDO**

Esperado do sul no dia 16 de março, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém.

O paquete **MANAOS**

Esperado do norte no dia 17 de março, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bai, Rio e Santos.

Linha Manacós Buencs Ayres

Paquete SANTOS

Esperado do norte no dia 9 de março, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria e Rio.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacatiara e Mandó com transbordo em Belém, e para Petropolis e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recem-bem-se cargas para qualquer porto do Estado da Bahia, em Tráfego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia de Navegacão Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão accitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informacões com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: PRAÇA ANTONOR NAVARRO N.º 14.

Aramazens: Praça 16 de Novembro

FONES: ESCRITÓRIO 38, ALPHASSENS, 53.

JOÃO PESSOA

Orçamentos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓA

DECRETO N.º 3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Taperóá para o exercício de 1933.

Cicero Dias Macaúba, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Taperóá e usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

DECRETA:

DA DESPESA

Art. 1.º — A Despesa do Município de Taperóá do Estado da Parabyba do Norte, para o exercício financeiro de 1933 é fixada na importância de cincoenta contos de réis (50:000\$000) a ser dispendida de acórdio com os §§ seguintes:

CAPITULO 1.º

§ 1.º — Prefeitura

Representação ao prefeito	3.600\$000	
Vencimentos ao secretário-theoureiro	1.800\$000	
Idem ao porteiro	490\$000	
Material:		
Expediente da Secretaria	500\$000	
Publicações e outras despesas	400\$000	6.790\$000

§ 2.º — Fiscalização

Vencimentos ao fiscal arrecadador, da villa	1.200\$000	
Idem ao fiscal ajudante	840\$000	
Idem ao fiscal arrecadador, de Livramento	600\$000	
Idem ao guarda municipal	360\$000	3.000\$000

§ 3.º — Theourosaria

Porcentagem aos fiscaes arrecadadores: Até 40.000\$ — 5%, do excedente — 2%	2.000\$000	2.000\$000
---	------------	------------

§ 4.º — Obras Publicas

Pessoal	2.000\$000	
Material	1.200\$000	3.200\$000

§ 5.º — Estradas de rodagem

Pessoal	1.800\$000	
Material	200\$000	2.000\$000

§ 6.º — Iluminação

Consumo de luz	7.200\$000	
Material	800\$000	8.000\$000

§ 7.º — Limpesa publica

Pessoal	2.000\$000	
Material	200\$000	2.200\$000

§ 8.º — Instrução Publica

Ao Estado — 15% da Receita	7.500\$000	7.500\$000
----------------------------	------------	------------

§ 9.º — Cemiterio Publico

Para conclusão do cemiterio da villa	1.000\$000	
Zelador	240\$000	1.240\$000

§ 10.º — Despesas diversas

Gratificação ao professor da musica	1.200\$000	
Idem ao escrivão do Jury	200\$000	
Idem ao escrivão da Junta Militar	100\$000	
Idem ao escrivão da Delegacia	480\$000	
Idem ao zelador do patrimonio	1.800\$000	
Idem ao ajudante do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella	240\$000	
Expediente do Jury	100\$000	
Expediente da Delegacia	240\$000	
Assio da Cadeia	110\$000	
Subvenção ao Hospital de S. Vicente	800\$000	
Eventuaes	500\$000	5.370\$000

§ 11.º — Dívida passiva

Amortizações	8.500\$000	8.500\$000
--------------	------------	------------

Somma da Despesa 50:000\$000

RESUMO

Prefeitura	6.790\$000
Fiscalização	3.000\$000
Theourosaria	2.000\$000
Obras Publicas	3.200\$000
Estradas de rodagens	2.000\$000
Iluminação	8.000\$000
Limpesa publica	2.200\$000
Instrução Publica	7.500\$000
Cemiterio Publico	1.240\$000
Despesas diversas	5.370\$000
Dívida passiva	8.500\$000
	50:000\$000

CAPITULO 2.º

DA RECEITA

Art. 2.º — Para o exercício de 1933 a Receita é orçada na quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000) por impostos, taxas e outras rendas discriminadas, a saber:

§ 1.º — Renda ordinaria

I — Renda dos impostos

1 — Licenças	5:000\$000	
2 — Imposto de feira	6:000\$000	
3 — Imposto predial	10:000\$000	
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	4:000\$000	
5 — Gado abatido para consumo publico	3:600\$000	
6 — Aferição	400\$000	
7 — Taxa de limpesa publica	1:200\$000	
8 — Patrimonio	4:800\$000	
9 — Imposto sobre vehiculos	400\$000	
10 — Matrícula	120\$000	
11 — Dizimo de lavoura	6:200\$000	
12 — Rendas diversas	4:280\$000	
	46:000\$000	

§ 2.º — Renda extraordinaria

13 — Dívida activa	2:400\$000	
14 — Multas	300\$000	
15 — Receita eventual	700\$000	3.400\$000

§ 3.º — Renda C/Aplicação Especial

16 — Hospital S. Vicente de Paulo	600\$000	600\$000
Somma		50:000\$000

Art. 3.º — O imposto predial urbano será arrecadado segundo os dispositivos da lei estadual n.º 677, de 21 de dezembro de 1932.

Art. 4.º — São intransferíveis e pagas integralmente todas as licenças de impostos de caracter ambulante, em qualquer tempo que forem requeridas.

§ 1.º — Ninguém poderá exercer taes profissões sem que esteja devidamente licenciado e os que forem encontrados em infração, além da obrigação ao pagamento da licença, sofrerão a multa de trinta mil réis (30\$000).

§ 2.º — Os compradores de algodão que tiverem machinismo para beneficial-o ficarão isentos da licença sobre machinismos e sujeitos apenas ao imposto sobre a compra.

Art. 5.º — Todos os impostos serão arrecadados pelos fiscaes, podendo entretanto, ter estes auxiliares, sob sua immediata responsabilidade, a juizo do prefeito.

Art. 6.º — Os impostos de aferição de pesos e medidas, e os sobre matrícula serão pagos no mês de janeiro; as licenças serão passadas no periodo de janeiro á março, tanto para os estabelecimentos (portas abertas) como para os negociantes ambulantes, incorrendo na multa do artigo 7.º os que deixarem de observar as disposições deste.

Art. 7.º — Os impostos não pagos nas épocas determinadas neste decreto ficarão sujeitos á multa de 6% dentro dos três meses que se seguirem, 12% dahi por diante até dezembro e com 25% excoativamente.

Art. 8.º — Compete aos fiscaes, decorrido o prazo determinado para a cobrança dos impostos sobre ambulantes, apresentar á Prefeitura a relação dos mesmos, a fim de serem tomadas as devidas providencias.

Art. 9.º — O contribuinte que se julgar prejudicado com o imposto lançado á seu respeito poderá recorrer ao prefeito por meio de petição devidamente instruida, no prazo de 15 dias.

Art. 11.º — E' expressamente prohibido crear no perimetro da villa gado de qualquer especie, excepto o que tiver licença, não sendo permitidos curraes ou chiqueiros.

Art. 12.º — Os fiscaes dos povoados serão obrigados a zelar os respectivos cemiterios.

Art. 13.º — O estabelecimento que se abrir no periodo do primeiro semestre, pagará integralmente os impostos da respectiva tabella, pagando apenas metade o que se abrir no segundo semestre.

§ unico — A collecta de comprador de algodão será paga integralmente em qualquer época do anno.

Art. 14.º — Para logar effectivo o pagamento dos impostos não lançados, os agentes da Prefeitura poderão fazer apprehensão do objecto a ser tributado.

§ unico — As cousas apprehendidas serão recolhidas em deposito pelo prazo maximo de 15 dias findo o qual, serão vendidos em hasta publica e o producto deduzidos os impostos e despesas de apprehensão, será o liquido entregue ao seu dono.

Art. 15.º — Aos agentes da Prefeitura serão concedidos 20% do producto das multas por elles impostas.

Art. 16.º — A revisão de balanças, pesos e medidas será feita no mês de Junho, pagando as pessoas em cujo poder se encontrar esses objectos viciados, a multa correspondente á 50% da taxa anteriormente paga ou a que estiver obrigado na occasião.

Art. 17.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da villa de Taperóá, em 30 de novembro de 1932.

Cicero Dias Macaúba, prefeito interino.

João Rodolpho da Fonsêca, secretario.

TABELLAS TRIBUTARIAS

TABELLA A

Licenças

1 — Algodão:		
Comprador, em pluma e em carço	600\$000	
Comprador do producto sómente em pluma	500\$000	
Armazem de compra do producto em carço, de 1.ª classe	300\$000	
Idem, idem, de 2.ª classe	200\$000	
Idem, idem, de 3.ª classe	100\$000	
Comprador ambulante	150\$000	
Machinismo de descarçoar	100\$000	
2 — Acougue ou talho de carne:		
Na villa	100\$000	
Nas povoações e outros logares	50\$000	
3 — Agencias:		
De machina ou objectos para vender ou alugar	30\$000	
4 — Advogado:		
Para exercer a profissão	70\$000	
5 — Agrimensor:		
Para exercer a profissão	50\$000	
6 — Alfalataria:		
Na villa sendo de 1.ª classe	30\$000	
Idem, de 2.ª classe	20\$000	
Idem, nas povoações	15\$000	
7 — Assucar:		
Vendedor ambulante	15\$000	

8 — Aguardente:		
Enchimento ou destillaria	50\$000	
Vendedor a retalho, exclusivista	12\$000	
9 — Albarda:		
Para fabrical-as	10\$000	
10 — Almoreve:		
De cada animal	2\$000	
11 — Automovel e caminhão:		
De agencia na villa	170\$000	
Sendo nas povoações	130\$000	
12 — Bilhar:		
Casa com um sómente	80\$000	
Mais de um, por unidade de que accrescer	30\$000	
13 — Barbearia:		
De 1.ª classe na villa	30\$000	
De 2.ª classe idem	20\$000	
Barbeiros ambulantes	15\$000	
14 — Botequim ou bar	30\$000	
15 — Bebidas:		
Vendedor ambulante, inclusive aguardente, por volume	1\$000	
16 — Café:		
Comprador, em polpa ou despoldado	50\$000	
Nas feiras, vendedor ambulante	15\$000	
Pequenos cafés ou caldo de canna	10\$000	
Calçados: — Para fabrical-os	20\$000	
Officina de chinello e remendos	10\$000	
Vendedor ambulante de calçado	10\$000	
17 — Cal:		
Para vender ambulante, ou fabrical-o	20\$000	
18 — Couros:		
Compradores de compra	100\$000	
Compradores ambulantes	50\$000	
Cortume e salgadeira	10\$000	
19 — Casa de mercado:		
Na villa	200\$000	
Idem, idem, nas povoações	100\$000	
20 — Carro de boi:		
Para carrear na villa ou povoações	10\$000	
21 — Carvão:		
Para fabrical-o	5\$000	
22 — Casa de fabricar farinha:		
Por unidade	15\$000	
23 — Curral:		
Para recolher gado em transitio ou para negocio no municipio	15\$000	
24 — Dentista:		
Gabinete permanente	60\$000	
Idem, sendo ambulante	50\$000	
25 — Engenhos:		
Sendo movidos a força motriz	100\$000	
Idem, sendo a aninacs	50\$000	
Engenhocas, a braço	30\$000	
26 — Ingraxates:		
Pela matrícula	5\$000	
27 — Estabulo:		
Para ter vacca de leite na villa	10\$000	
Para ter cabras, idem, idem	5\$000	
28 — Fazendas:		
Mascates deste municipio	50\$000	
Idem, idem de outro municipio	300\$000	
29 — Fumo:		
Armazem ou deposito	50\$000	
Vendedor ambulante nas feiras	15\$000	
30 — Facas de ponta:		
Para vendel-as nas feiras	50\$000	
31 — Fôgos de artificios:		
Para fabrical-os	30\$000	
Vendedor ambulante nas feiras	15\$000	
32 — Garages:		
De automvels ou caminhões	40\$000	
Idem de bicycletas	20\$000	
33 — Gado:		
Vacuum, cavallar, ou suinos, para vendel-os ambulantes	30\$000	
34 — Hotel:		
Hospedaria na villa	30\$000	
Idem, nas povoações	20\$000	
Pequenas pensões	15\$000	
35 — Jolas:		
Negociante ambulante	20\$000	
36 — Louças e vidros:		
Vendedor ambulante nas feiras	12\$000	
37 — Miudeza ou perfumaria:		
Vendedor ambulante nas feiras	50\$000	
38 — Malas:		
Fabricante ou vendedor ambulante	10\$000	
39 — Medico:		
Consultorio	100\$000	
40 — Officinas de:		
Marcineiro	20\$000	
Selleiro	20\$000	
Carpinteiro ou funleiro	5\$000	
Ferreiro ou taneiro	10\$000	
41 — Portas abertas:		
Estabelecimento commercial, de 1.ª classe	80\$000	
Idem, de 2.ª classe	60\$000	
Idem, de 3.ª classe	40\$000	
Idem de 4.ª classe	20\$000	
Pequenas tavernas	10\$000	
42 — Rédes:		
Para fabrical-as	30\$000	
Vendedor ambulante	20\$000	
43 — Pharmacia ou Drogeria	50\$000	
44 — Olaria	20\$000	
45 — Sal:		
Armazem de compra ou deposito	30\$000	
Negociante ambulante	15\$000	
46 — Pintor ou paisagista	15\$000	
47 — Photographo	15\$000	
48 — Padaria:		
Estabelecimento de 1.ª classe	60\$000	
Idem, sendo de 2.ª classe	40\$000	
49 — Vendedor ambulante:		
De sella, corona, arreios, etc.	15\$000	
Idem de bacalhão, xarque, peixe, etc.	15\$000	
Idem de ferragens e obras de flandre	10\$000	
50 — Chapéos:		
Para fabrical-os, reformal-os ou vendel-os	10\$000	
51 — Raspadeira:		
Vendedor ambulante ou retalhista	10\$000	
52 — Massas alimenticias:		
Vendedor ambulante de outro municipio	12\$000	
53 — Cerejas:		
Mercador ambulante nas feiras	7\$000	
54 — Generos não especificados:		
Vendedor ambulante nas feiras	7\$000	

TABELLA B

Imposto de feira

1 — Cada taboleiro de massas alimenticias	\$500
2 — Sellas, silhões ou coronas, cada artigo	2\$000
3 — Madeira ou obras preparadas	2\$000
4 — Ripas, por cento	1\$000

5 — Louça de barro, por volume	\$200
6 — Abanos, esteiras, cordas, vassouras, etc., por volume	\$300
7 — Solla ou artefactos, vendedor, por feira	15000
8 — Cereaes, assucar, raspadura, côco e pelixe, por volume	\$500
9 — Sal, albarda, dôce, queijo, carne, café, bacalhão, por volume	\$500
10 — Fumo, sapatos, ferragem, chocealhos, por feira	18500
11 — Batata, gerimú, fructas, etc., por feira	\$500
12 — Miudeza, fazenda, ferragem, cada banco	15000
13 — Gado vacum, cavallar ou muar, cada cabeça	28000
14 — Aves, cada volume	\$300
15 — Ossos de gado, fressuras ou toucinho, por volume	\$500
16 — Caldo de canna, gelada ou mel, por feira	\$500
17 — Aguardente, por ancoreta, nas feiras	13000
18 — Generos não especificados, por volume	\$400
19 — Mercadorias em pequenos volumes, não especificadas	\$500

TABELLA C

Imposto predial

1 — Sobre o valor locativo, na villa e povoação 10%	\$
2 — Cada predio rural, de tijollos e telhas	55000
3 — Idem sendo de talpa coberto de telhas	35000
4 — Os predios do perimetro da villa, cujos quintaes não murados fizerem frente para as ruas, praças ou travessas, pagam por metro corrente	55000
5 — Os predios cujos quintaes quando murados fizerem frente para as ruas, não tiverem calçadas, pagarão por metro corrente	23000
6 — Os predios que não tiverem platibandas, pagarão por metro	35000
7 — Os predios que não tiverem calçadas de cimento com 12 palmos nas ruas principaes pagarão por metro	45000
8 — Os proprietarios de terrenos no perimetro da villa occupados por frentes ou alicerces pagarão, não continuando com o serviço, por metro	35000

TABELLA D

Registro de entrada e sahida de mercadorias

1 — Algodão em pluma, por volume	15000
2 — Algodão em caroço, por volume até 75 kilos	\$800
3 — Semente de algodão, por volume até 75 kilos	\$500
4 — Fazendas, miudezas, calçados e pelles, até 75 kilos	15000
5 — Chapéos e bonet, por volume até 40 kilos	15000
6 — Estiva e semente de mamona, por volume até 75 kilos	\$500
7 — Kerose, por caixa	\$300
8 — Sabão, por caixa de 20 kilos	\$300
9 — Assucar e raspadura, por volume até 60 kilos	\$300
10 — Fructas, por volume até 75 kilos	\$200
11 — Arame liso ou farpado, volume até 75 kilos	\$500
12 — Aguardente e alcool, volume até 60 kilos	\$500
13 — Drogas e medicamentos, volumes até 75 kilos	\$600
14 — Enxofre, breu e salitre, volume até 60 kilos	\$400

15 — Camas para casal, por unidade	\$1000
16 — Camas para solteiros ou creanças, por unidade	\$500
17 — Café, por volume até 60 kilos	\$500
18 — Cimento, barrica de 90 kilos	25000
19 — Cimento, barrica de 60 kilos	15000
20 — Estopa, por volume até 75 kilos	\$600
21 — Flo de algodão, por volume até 60 kilos	\$500
22 — Ferragens, por volume até 75 kilos	15000
23 — Farinha de trigo, por barrica	25000
24 — Farinha de trigo, por saeco até 60 kilos	\$500
25 — Fumo, por volume até 75 kilos	\$500
26 — Garrafas vasias, por volume até 80 kilos	\$400
27 — Material electrico, por volume até 60 kilos	15000
28 — Phosphoros, por lata	\$500
29 — Rêdes e similares, por volume até 75 kilos	\$400
30 — Sal, por volume até 75 kilos	\$300
31 — Solla, por volume até 60 kilos	\$500
32 — Madeira ou moveis, por volume ou atado até 80 kilos	\$1000
33 — Vaquetas e couros preparados, por volume até 75 kilos	\$500
34 — Louças ou vidro, por volume até 75 kilos	\$1000
35 — Vassouras e artigos similares, por volume até 75 kilos	\$200
36 — Não especificados, de estiva até 75 kilos	\$500
37 — Não especificados industriaes, até 75 kilos	15000

NOTAS: — 1 — Os cereaes são isentos do imposto de entrada.
2 — Não incidem sobre mercadorias em transitio os impostos desta tabella.
3 — O volume de menos do peso estabelecido pagará a sua taxa integral; o que exceder desse peso pagará o excedente na razão proporcional.

TABELLA E

Imposto sobre gado abatido

1 — Gado vacum, de cada rez abatida	\$3500
2 — Gado suino, cada rez abatida	\$2000
3 — Gado caprino, cada caprino ou lanigero	\$500

TABELLA F

Aferição

1 — De cada cuia aferida	\$1000
2 — De cada litro aferido	\$500
3 — De cada peso aferido	\$100
4 — De cada metro aferido ou fracção	\$5000
5 — De cada balança grande	\$5000
6 — De cada balança pequena (de balcão)	\$3000

TABELLA G

Taxa de limpeza publica

1 — De cada casa sujeita a limpeza publica nos termos do decreto municipal n. 2, de 25 de agosto de 1932	\$1000
--	--------

TABELLA H	
Patrimonio	
1 — Chafariz:	
a) — De cada lata de agua apanhada	\$950
b) — De cada banho no chafariz	\$100
2 — Açude publico:	
a) — Arrendamento de vasante, por braca	15000
b) — Por carga de agua apanhada no açude	\$100
TABELLA I	
Imposto sobre vehiculo	
1 — Automovel de aluguel	705000
2 — Automovel para uso particular	305000
3 — Caminhão de aluguel ou de serviço commercial	705000
4 — Caminhão para uso proprio	705000
TABELLA J	
Metricula	
1 — De cada marca de ferrag gado	\$5000
2 — De cada engraxate	\$8000
3 — De automovel ou caminhão (chauffeur)	605000
TABELLA K	
Dizimo de lavoura	
1 — De cada roçado ou vasante, por hectare	\$3000
TABELLA L	
Rendas diversas	
1 — De cada cria de gado lanigero ou caprino	\$500
2 — Carrocel, cada vez que funcionar	\$5000
3 — De cada botiquem em época de festa	\$5000
4 — Espectaculo de qualquer especie, por funcção	105000
5 — Cemiterio:	
a) — Para construir catacumbas ou mausoleos	105000
b) — Para exhumação de ossos	\$5000
c) — Por cova raze, marcada pelo zelador	\$3000
6 — Construcção, para adquirir chão proprio, por metro quadrado, devidamente determinado pelo fiscal	1005000
7 — Multa, por infracção de postura	105000
8 — Term de arrematação, de cada um	\$3000
9 — Titulo de nomeação, de cada um	\$5000
10 — Contractos com a Prefeitura, de cada um	205000
11 — De cada portaria de licença, com remoneração	\$5000
12 — De cada conhecimento de imposto superior a \$5000, em beneficio do Hospital de São Vicente de Paulo	\$500
13 — Cercados para animaes, de area superior a um kilometro:	
1.ª classe	1505000
2.ª classe	1005000
3.ª classe	505000

Prefeitura Municipal de Taperoá, em 30 de novembro de 1932.
Citero Dias Macaúba, prefeito interino.
João Rodolpho da Fonseca, secretario.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO
Decreto n. 21.981 — de 19 de outubro de 1932

Regula a profissão de lleioeiro no territorio da Republica

DECRETO N.º 21.981 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932
Regula a profissão de lleioeiro no territorio da Republica.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico — Fica aprovado o regulamento da profissão de lleioeiro no territorio da Republica, que a este accompanha e vai assinado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio; revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS
Joaquim Pedro Salgado Filho
Oswaldo Aranha

Regulamento a que se refere o decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932

CAPITULO I
Dos lleioeiros

Art. 1.º — A profissão de lleioeiros será exercida mediante metricula, concedida pelas Juntas Comerciais do Distrito Federal, dos Estados e Territorio do Acre, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 2.º — Para ser lleioeiro, é necessario provar:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- b) ser maior de vinte e cinco annos;
- c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, ha mais de cinco annos;
- d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de iden-

tidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das varas criminaes da justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartorios dessas mesmas justicas e, nos Estados e no Territorio do Acre, pelos cartorios da Justiça Federal e local do distrito em que o candidato tiver o seu domicilio.

Apresentará, tambem o candidato, certidão negativa de açoes ou execuções movidas contra ele no fóro civil federal e local correspondente ao seu domicilio e relativo ao ultimo quinquenio.

Art. 3.º — Não podem ser lleioeiros:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo si o houverem sido a pedido;
- c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falencia tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

Art. 4.º — Os lleioeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescricptas por este regulamento no art. 2.º, e suas alimeas.

Art. 5.º — Haverá, no Distrito Federal, vinte lleioeiros e, em cada Estado e no Territorio do Acre, o numero que fór fixado pelas respectivas Juntas Comerciais.

Art. 6.º — Cada lleioeiro é obrigado, após a habilitação, perante as Juntas Comerciais e mediante despacho destas, a prestar a fiança de 40.000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica federal, que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Territorio do Acre, ás Delegacias Fis-

FORRO PAULISTA
METRO QUADRADO 5\$000
Vendem — F. NAVARRO & FILHO

cais, Alfandegas ou Coletorias Federaes.

§ 1.º — A fiança em apolices nominativas será prestada com o cautionamento desses titulos na Caixa de Amortização, ou nas repartições criminaes competentes para recebê-las, nos Estados e no Territorio do Acre, mediante averbações que as conservem intransfereis, até que possam ser levantadas legalmente, cabendo aos seus proprietarios a percepção dos respectivos juros.

§ 2.º — Quando se oferecerem como fiança depósitos feitos nas Caixas Economicas, serão as respectivas cadernetas cautionadas na forma do paragrafo anterior, percebendo igualmente os seus proprietarios os juros nos limites arbitrados por aqueles institutos.

§ 3.º — A caução da fiança em qualquer das especies admitidas e, bem assim, o seu levantamento serão efetuados sempre á requisicão da Junta Commercial perante a qual se tiver processado a habilitação do lleioeiro.

Art. 7.º — A fiança responde pelas dividas ou responsabilidades do lleioeiro, originadas por multas, infracções de disposições fiscaes, impostos federaes e estaduais relativos á profissão, saldos e productos de lleios ou sinais que elle tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercicio da profissão, por exoneração voluntaria, destituição ou falecimento.

§ 1.º — Verificada a vaga do cargo de lleioeiro em qualquer desses casos, a respectiva Junta Commercial, durante 120 dias, tornará publica a occurrencia por edital repetido no minimo uma vez por semana, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações dentro desse prazo.

§ 2.º — Somente depois de satisfactas, por deducção do valor da fiança, todas as dividas e responsabilidades de que trata este artigo, será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 3.º — Findo o prazo mencionado no § 1.º, não se apurando qualquer alieance por dividas oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma, fundada na falta de liquidacão definitiva de atos praticados pelo lleioeiro no exercicio de suas funções, expedirá a Junta certidão de quitacão com que ficará exonera- ra e livre a fiança, para o seu levantamento.

Art. 8.º — O lleioeiro só poderá entrar no exercicio da profissão depois de aprovada a fiança oferecida e de ter assinado o respectivo compromisso perante a Junta Commercial.

Art. 9.º — Os lleioeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatorios do pagamento dos impostos federaes e estaduais relativos á sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Paragrafo unico — Si, decorridos seis menses, o lleioeiro ainda não tiver cumprido a disposicão deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão official em que houver sido publicado o edital respectivo.

Art. 10 — Os lleioeiros não poderão vender em lleio estabelecimentos commerciaes ou industriaes sem que provem terem os respectivos vendedores quitacão do imposto de industriaes e profissões relativo ao exercicio vencido ou corrente, sob pena de ficarem os mesmos lleioeiros responsaveis pela divida existente. Ficam isentos desta obrigacão quando se tratar de lleios judiciaes ou de massas falidas.

Art. 11 — O lleioeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, não por molestia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12 — O preposto indicado pelo lleioeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2.º, sendo considerado mandatario legal do proponente para o efeito de substituição e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inherentes. Não poderá, entretanto, funcionar conjuntamente com o lleioeiro, sob pena de destituição e tornar-se o lleioeiro incurso na multa de 2.000\$000.

Paragrafo unico — A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicacão dos lleioeiros ás Juntas Comerciais, accompanhada da indicacão do respectivo substituto.

Art. 13 — Quando o lleioeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos lleios já annunciados, ser substituído por outro lleioeiro de sua escolha, mediante prévia comunicacão á Junta Commercial, ou adiar os respectivos preços, si, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaracão escrita, que será conservada pelo lleioeiro no seu proprio arquivo.

Paragrafo unico — Os lleios efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o lleioeiro á satisfacão de perdas e danos que lhe fór exigida pelos prejudicados.

Art. 14 — Os lleioeiros, ou os prepostos, são obrigados a exhibir, ao licitador, os lleios, quando isso lhes fór exigido, a prova de se acharem no exercicio de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2.º alinea d, ou o seu titulo de nomeação, sob as mesmas penas cominadas no paragrafo unico do artigo precedente.

Art. 15 — Os lleioeiros não poderão fazer novacão com as dividas provenientes do saldo dos lleios, convertendo-as em promissorias ou quaisquer outros titulos, e responderão como fiéis depositarios para com seus comitentes, sob as penas da lei.

Paragrafo unico — Verificada a infracção deste artigo, deante de denuncia cuja procedencia as Juntas Comerciais apurarem em processo, será multado o lleioeiro em quantia correspondente á quarta parte da fiança, com os mesmos efeitos do art. 9.º.

CAPITULO II
Das penalidades applicaveis aos lleioeiros

Art. 16 — São competentes para

ACÇÕES

DA CIA. Petroleo Nacional S/A V. S.
DEVE ADQUIRIL-AS QUANTO ANTES, POIS FALTAM POUCOS DIAS PARA SER SUSPENS A VENDA.

PROCUREM A AGENCIA NESTA CAPITAL
Rua Barão do Triumpho n. 500
João Pessoa

DR. OSCAR OLIVEIRA CASTRO
DOENÇAS DAS CRENÇAS
E CLINICA MEDICA
LUZ ULTRA VIOLETA — INFRA-VERMELHA
DIATERMIA
CONSULTORIO E RESIDENCIA PRAÇA 1817 N.º 181
TELEPHONE, 281 — CONSULTAS DAS 15 AS 18 HORAS

NÃO DEIXE DE LÊR!

A bem de seus próprios interesses, faça sem perda de tempo, uma visita a **SAPATARIA DAS NEVES**
CALÇADOS DESDE O TIPO MAIS FINO AO MAIS BARATO,
DOS PRINCIPAIS FABRICANTES DO RIO E SÃO PAULO
CHAPEOS—CINTOS—CARTEIRAS MODERNAS PARA SENHORAS
Meias das afamadas marcas: "Tosca", "Manno", "Superior", "Miss", "Lupa" e outras marcas.

FAZ GOSTO VER-SE O COLOSSAL E LINDO SORTIMENTO

Todos à **SAPATARIA DAS NEVES** — Av. B. Rohan, 160

suspender, destituir e multar os leiloeiros, nos casos em que estas penas são aplicáveis:

a) as Juntas Comerciais, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 10 dias, nos casos de suspensão, imposição de multas e destituição, com efeito devolutivo, quando não se tratar dos casos do art. 9.º e seu parágrafo b);

b) as Justicias Ordinárias, nos casos de mora e falta de pagamento, nas ações intentadas contra os leiloeiros segundo as disposições deste regulamento.

Parágrafo único — A condenação em perdas e danos só pôde ser levada a efeito pelos meios ordinários.

Art. 17 — As Juntas Comerciais cabe impor penas:

a) ex-offício;

b) por denuncia dos prejudicados;

§ 1.º — Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão públicos por edital.

Art. 18 — A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, si o houver, importa concomitantemente na suspensão dos leiloeiros até que satisfaçam o pagamento das respectivas importâncias.

§ 3.º — Suspensão do leiloeiro, também o estará tacitamente o seu preposto.

Art. 19 — Os processos administrativos contra os leiloeiros obedecerão ás seguintes normas:

a) havendo denuncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exação no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva Junta Commercial inicio ao processo, juntando á denuncia os documentos relativos ao parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará o leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na propria Junta, pelo prazo de cinco dias que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe fór deferido;

b) vencido o prazo e a prorrogação, si o houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado á revelia, de conformidade com a documentação existente;

c) apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este concluso á Junta acompanhado de relatório, para o julgamento;

d) as decisões das Juntas, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.

CAPITULO III

Das funções dos leiloeiros

Art. 19 — Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta publica ou publico pregão, dentro de suas proprias casas ou fóra delas, de tudo que, por autorização de seus donos ou por alvará judicial, forem encarregados, tais como moveis, moventes e meos effectos, e a de bens moveis e moveis pertencentes ás massas fallidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei mande, com fé de officiais publicos.

Parágrafo unico — Excetuam-se destas disposições as vendas de bens moveis nas arrematações por execução de sentenças, ás dos mesmos bens pertencentes a menores sob tutela e interditos, após a partilha, dos que estejam gravados por disposições testamentarias, dos titulos da divida publica federal, municipal ou estadual e dos que estiverem excluidos por disposição legal.

Art. 20 — Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas ou fóra delas, quaisquer effectos sinão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e firmando, si assim o entender, o minimo dos preços pelos quais os mesmos effectos deverão ser negociados, sob pena de multa na importancia correspondente á quinta parte da fiança e, pela reincidência, na destituição.

Art. 21 — Os leiloeiros são obrigados a acusar o recebimento das mercadorias moveis e de tudo que lhes fór confiado para venda e constar na carta ou relação a que se refere o artigo precedente, dando para o effecto de indenizações, no caso de indezão, quebras ou extravios, e na hipotese do comitente haver omitido os respectivos valores a avaliação que julgar razoavel, mediante comunicação que deverá ser entregue pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

Parágrafo unico — Quando o comitente não concordar com a avaliação feita como limite provavel para a venda em leilão, deverá retirar os objectos, dentro de oito dias após, a respectiva comunicação, sob pena de serem vendidas pelo maior preço alcançado, sem direito á reclamação.

Art. 22 — Os leiloeiros, quando exação o seu officio dentro de suas casas e fóra delas, não se achando presentes os donos dos effectos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatarios ou mandatarios, competindo-lhes nesta qualidade:

a) cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;

b) zelar pela bóia guarda e conservação dos effectos consignados e de que são responsaveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vicio inherente á natureza da causa;

c) avisar os comitentes, com a possível brevidade, de qualquer dano que sofrerem os effectos em seu poder, e verificar, em forma legal, a verdadeira origem do dano, devendo praticar iguaes diligencias todos os dias em que ao receber os effectos, notarem avaria, diminuição ou estado diverso daquele que constar das guias de remessa, sob pena de responderem, para com os comitentes, pelos mesmos effectos nos termos designados nessas guias, sem que se lhes admitta outra defesa que não seja a prova de terem praticado tais diligencias;

d) declarar, no aviso e conta que remetterm ao comitente nos casos de vendas a pagamento, o nome e domicilio dos compradores e os prazos estipulados; presumindo-se a venda, efectuada a dinheiro de contado, sem admissão de prova em contrario, quando não fizerem tais declarações;

e) responder, perante os respectivos donos, seus comitentes, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, moedas ou pedras preciosas, existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, salvo a prova de que na sua guarda empregaram a diligencia que em casos semelhantes empregaram os comerciantes acatualados, e bem assim pelos riscos sobrevenientes na devolução de fundos em seu poder para as mãos dos comitentes, si se desviarem das ordens e instruções recebidas por escrito, ou na ausencia delias, dos meos usados no lugar da remessa;

f) exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este regulamento, e a indenização da importancia despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos juros legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os effectos a ser vendidos fízerem em depósito judicial, si por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazem que os mesmos occuparem, calculado na proporção da area geral e do preço de aluguel pago por esse armazem.

Art. 23 — Antes de comecarem o ato do leilão os leiloeiros farão conhecidas as condições da venda a forma do pagamento e da entrega dos objectos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objectos, principalmente quando, pela simples intuitão, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

Art. 24 — A taxa da comissão dos

Protecção e segurança



O leiloeiro tem sua casa em plena floresta, mas construida ao ar livre, sobre arcações, — fora do alcance dos animaes ferozes que rondam embaixo. Elle não se arresta, porque sabe que "protecção é segurança".



Conservae vossos motor protegido e fóra do alcance do ATTRITO, usando "STANDARD" MOTOR OIL

Ha um inimigo terrivel, de presas aguçadas, sempre á espera da primeira oportunidade para atacar vosso carro: O ATTRITO. E elle é inciente! Mas—

"Protecção é segurança". Com o uso de "Standard" Motor Oil vosso motor está seguro, fóra do alcance do attrito. Este lubrificante é de qualidade garantida e afasta de tal modo todas as possibilidades de danos que resultariam do attrito, e assegura tal tranquillidade, que representa uma economia superior ao custo do vosso carro.

Procurae conhecer a segurança que "Standard" Motor Oil proporciona. Passe hoje mesmo a usar este optimo lubrificante e depois esgotae vosso carter e reabasteei-o com regularidade.

Usee Gasolina "Standard" — não ha melhor
Standard Oil Company of Brazil
"STANDARD" MOTOR OIL

leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos effectos a vender. Não havendo estipulação previa, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, moventes, mercadorias, joias e outros effectos e a de três por cento sobre bens moveis de qualquer natureza.

Parágrafo unico — Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Art. 25 — O comitente, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensaveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse titulo.

Art. 26 — Os leiloeiros não poderão vender a credito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes.

Art. 27 — A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias ultes depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objectos vendidos ou assiantura da escritura de venda, e o seu pagamento efectuado no decurso dos cinco dias seguintes:

§ 1.º — As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2.º — Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sancões deste regulamento.

§ 3.º — Si o comitente não procurar receber a importancia do seu credito, proveniente da conta de venda recebida, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro deposita-lhe na Caixa Economica ou agencia do Banco do Brasil, em nome de seu possuidor, salvo si a soma respectiva não atingir a 500\$000, ou tiver ordem, por escrito, do comitente para não fazer o deposito.

§ 4.º — Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor exhibir a respectiva conta de venda, requerer ao juizo competente a intimação debara, no prazo de 24 horas, em contrario o produto do leilão, sem dedução da comissão que lhe cabia, sob pena de nrisão, como depositario remisso, até que realize o pagamento.

Art. 28 — Nos leilões judiciais, de massas fallidas e de liquidações, os leiloeiros são obrigados a nór á disposiçáo do juizo competente, ou representantés legais, as importancias dos respectivos rendimentos, dentro dos termos estabelecidos no artigo precedente.

Art. 29 — A falencia do leiloeiro será sempre fraudulenta, como depositario de bens que lhe são entregues para a venda em leilão,

Art. 30 — São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 31 — São livros obrigatorios do leiloeiro:

I — "Diário de entrada", destinado á escrituração diaria de todas as mercadorias, moveis, objectos e mais effectos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronologica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20.

II — "Diário de saída", destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem, com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extrahido do "Diário de leilões".

III — "Contas correntes", destinado aos lançamentos de todos os produtos liquidados para cada comitente, de acordo com as contas de que trata o § 1.º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de moveis.

Parágrafo unico — O balanço entre os livros — "Diário de entrada" e "Diário de saída" — determinará a existencia dos effectos conservados no armazem do leiloeiro.

Art. 32 — Além dos livros exigidos no artigo precedente, os leiloeiros terão mais os seguintes, legalizados nas Juntas Comerciais, mas isentos de selo, por serem de mera fiscalização:

I — "Protocolo", para registrar as entregas das contas de venda e das cartas a que se referem respectivamente, os arts 20 e 21.

II — "Diário de leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro para atender ás necessidades do movimento da respectiva agencia e emendas ou rasuras que possam levantar duvidas, todos os leilões que realizar o leiloeiro, com catalogo ou sem ele, inclusive os do armazem.

Observadas na sua escrituração as mesmas normas que se observam no "Diário de saída", com a indicação da data de leilão, nome de quem o autorizou, numeros dos lotes, no-

mes dos compradores, preço de venda de cada lote, e a soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exactamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

III — "Livro-talão", de cópia carbonica, para extracção das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação do nome por inteiro de cada um e seu endereço.

Art. 33 — Todos os livros do leiloeiro terão número de ordem, inclusive o "Livro-talão", que não poderá ser emendado ou rasgado e servirá para conferencia ou esclarecimento de duvidas, entre leiloeiros e comitentes.

§ 1.º — A exhibição em juizo dos "Livros-talões" não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente para dirimir questões suscitadas entre leiloeiros e comitente, incorrendo na pena de suspensão, por tempo indetermindado, applicavel pela autoridade deprecante, e por fim na de destituição, o que não cumprir o mandado recebido.

§ 2.º — Poderão as Juntas Comerciais determinar, sempre que julgarem conveniente, o exame nos livros dos leiloeiros pelo diretor ou por seu substituto, afim de se verificar se os mesmos livros estão devidamente escriturados e preenchidos nas condições prescritas neste regulamento, ordenando as correções que se tornarem necessarias e punindo os seus possuidores quando as faltas ou irregularidades encontradas exijam a applicação de qualquer das medidas atribuidas á sua competencia.

§ 3.º — Quando tiver de encerrar qualquer dos seus livros, o leiloeiro, para poder arquivá-lo ou substituí-lo, o levará á Junta Commercial a que estiver subordinado para o respectivo encerramento.

Art. 34 — Quando os produtos liquidados das contas de venda tiverem de ser depositados de acordo com o art. 37, § 3.º, ou por determinação judicial, o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo proprio leiloeiro, que deverá entregar a

NÃO SE DEIXEM ENGANAR

Mosaicos só da Fabrica Mercês

Porque são os unicos em João Pessoa comprimidos em poderosa prensa hydraulica accionada a motor e de fabricaçáo em tintas sêcas, unico processo recommendavel, enquanto que os outros são comprimidos em prensa de mão, processo rcaico de tinta "pastada" não podendo nunca ter a mesma resistencia.

Bellos e variados padrões — Visitem a fabrica antes de fazerem as suas compras. — Praça Vidal de Negreiros n. 35.

NÃO SE ILLUDAM
AS FARINHAS DO "MOINHO DA LUZ"
SÃO AS MELHORES E AS MAIS RENDOZAS.
LUZ--TRES COROAS e BRILHANTE
AGENTES NESTE ESTADO: **H. MARINHO & C.**
B. do Triumpho, 305, — 1.º andar
TELEPHONE, 285

CONSELHO AOS DOENTES

vão se fechando, diminuindo a diurése, fonte natural de eliminação, dando lugar a accidentes perigosos como seja a Uremia, etc. — A CASSIA VIRGINICA é um remedio vegetal diuretico, de bom gosto, simples e de effeito rapido, comprovadamente "inoffensivo para creanças, senhoras grávidas, Cardiacos, Albuminuricos e Diabeticos, — Indicada com segurança contra a Grippe, Febres rebeldes, Erysipela, etc. — Todas as Febres serão vencidas. (Vide prospecto que acompanha cada vidro) — Á venda nas principaes Pharmacias e Drogarias.

segunda via ao comitente, juntamente com a caderneta do deposito.

Art. 35 — As certidões ou contas que os leiloeiros extrairem de seus livros, quando estes se revistirem das formalidades legais, relativamente á venda de mercadorias ou de outros quaisquer effeitos que pela lei são levados a leilão, têm fé pública.

Art. 36 — E' prohibido ao leiloeiro: a) sob pena de destituição: 1.º — exercer o commercio directo ou indirectamente no seu ou alheio nome;

2.º — constituir sociedade de qualquer especie ou denominação;

3.º — encarregar-se de cobranças ou pagamentos commerciaes.

b) sob pena de multa de 2.000\$000.

Adquirir para si, ou para pessoas de sua familia, cousa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destiná-la a seu consumo particular.

Parágrafo unico — Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionaes, estaduais ou municipaes, delegar a terceiros os prégões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trate de imóveis juntos ou de predios e moveis existentes no mesmo predio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos prégões.

Art. 37 — Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercicio do cargo para tratamento de saúde, requererá licença ás Juntas Comerciaes, juntando atestado médico e indicando o preposto, ou declarando no requerimento desde que data entrou em exercicio esse seu substituto legal, si o tiver.

Parágrafo unico — O afastamento do leiloeiro do exercicio da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado.

Art. 38 — Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem memorizada, sob pena de multa de 2.000\$000.

Parágrafo unico — Todos os annuncios de leilões deverão ser claros nas descrições dos respectivos effeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objectos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e numeros, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

Art. 39 — Aceitos os lances sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a cousa vendida. Si não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietario da cousa vendida, terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo a seu dono dentro de 10 dias, — ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora por acção executiva, instruída com certidões do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 40 — O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou effectuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente a sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com annuncios, guarda e conservação do que lhe fór entregue para vender, instruindo a acção com os documentos comprobatorios dos pagamentos que houver effectuado por conta dos comitentes e podendo reiter em seu poder algum objecto, que

pertença ao devedor, até o seu effectivo embolso.

Art. 41 — As Juntas Comerciaes, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as annotações que julgarem indispensaveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo unico — As autoridades judiciaes ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto á sua veracidade.

Art. 42 — Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municipios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a comear pelo mais antigo.

§ 2.º — O leiloeiro que fór designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de effectuá-los, indicará á repartição ou autoridade que o tiver designado aquelle a quem deve caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda effectuada.

§ 3.º — Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo unico do art. 24, correndo as despesas de annuncios, reclamações e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

Art. 43 — Nas vendas judiciaes, de bens de massas falidas e de propriedades particulares, os leiloeiros serão da exclusiva escolha e confiança dos interessados, syndicos, liquidarios ou comitentes, aos quais prestarão contas de accordo com as disposições legais.

CAPITULO IV Disposições gerais

Art. 44 — As Juntas Comerciaes publicarão em edital afixado á porta das suas sedes e inseridos no *Diário Official*, ou, onde não houver órgão official, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das respectivas nomeações, para a escala de que trata o art. 41, podendo as repartições publicas requisitá-las a qualquer tempo para execução do disposto no art. 42.

Art. 45 — Somente para fins beneficentes, quando não haja remuneração de qualquer especie, será permitido o preço por estranhos á classe dos leiloeiros.

Parágrafo unico — Exceptuem-se dessa restrição os casos de venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, repartições publicas e estradas de ferro, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas das Rendas, e do decreto n. 5.573, de 14 de novembro de 1928.

Art. 46 — No preenchimento das vagas de leiloeiros que se forem dando, terão preferencia os respectivos prepostos, quando requererem a sua nomeação dentro do prazo de 60 dias após a notificação da vaga perante as Juntas Comerciaes.

Art. 47 — Os atuais leiloeiros darão cumprimento ás disposições deste regulamento dentro dos prazos, respectivamente, de 90 dias no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias nos demais Estados e Territorio do Acre, sob pena de suspensão, incoerente na data de destituição, aquelles que não o fizerem após 30 dias além de cada um dos referidos prazos.

Art. 48 — Todas as atribuições conferidas ás Juntas Comerciaes, por este regulamento, serão exercidas, onde ellas não existirem, pela auto-

Nunca se deve abusar do QUININO mormente depois dos 30 annos quando os Rins começam a enfraquecer não supportando irritantes que perturbem o seu funcionamento normal.—O quinino irrita o Estomago, a Bexiga e os Rins, produz moqueque, fastio, tonturas, urinas vermelhas e ardentes.—Com a sua acção os Rins

Eucalol
Garantido pela fita vermelha

ridade que as deva substituir, de accordo com a legislação vigente.

Art. 49 — Este regulamento entrará em execução em a data de sua publicação.

Art. 50 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 19 de outubro de 1932 — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Sr. Chefe do Governo Provisorio.— Reconhecendo a imprescindível necessidade de dar regulamentação ao exercício dos leiloeiros, no territorio da Republica, designei uma comissão á qual cometi o encargo de elaborar o respectivo ante-projecto.

Essa comissão foi constituída do director da secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, de funcionarios do Departamento Nacional do Commercio e dois representantes da classe dos leiloeiros, sendo um d'elles designado pelo Centro dos Leiloeiros. Examinando as disposições do Código Commercial e do decreto n. 858, de 10 de novembro de 1851, a comissão preferiu, desde logo, substituir a denominação — agentes de leilão — pela de — leiloeiros, — aceitando o criterio de uma melhor indicação profissional, revestida de maior propriedade, reverenciando o uso e costume que em largo periodo de tempo a vem consagrando.

Conservando a estrutura da lei de 1851, que, como quasi todas daquella época, primavam pela clareza, modificou-a na parte em que se tornava necessaria uma adaptação ao tempo actual, procurando preencher lacunas, creando fiscalização mais eficiente, baseada nas geraes e documentadas reclamações que levaram o Poder Publico á iniciativa da reforma da lei.

Garantindo a classe dos leiloeiros contra injustas concorrências, creou-lhe obrigações novas e mais precisas, evitando que para liquidação dos saldos dos leilões fossem os interessados obrigados a recorrer ao Poder Judiciario, sem uma prévia intervenção do Poder Administrativo, salutar e de mais prompto resultado para coibir e reprimir abusos, sem as delongas e despendios das demandas e execuções judiciaes.

Si por um lado, aboliu a concorrência dos leiloeiros livres, dando á classe a função privativa de effectuar leilões e fixou no 20 o numero de matriculados, a exemplo do que se verifica com os corretores de mercadorias e tradutores publicos, por outro apparehou as Juntas Comerciaes com medidas prontas, capazes de evitar e punir os abusos notorios, creando penas pecunarias, e recommendadas pelas modernas legislações, regulou as substituições, multiplicou os casos de suspensão, sem recurso, quando motivada pela falta da apresentação, para registro, nas épocas proprias, dos talões comprovantes do pagamento da taxa de industrias e profissões e dos impostos, quando a fiança fór prestada em imóveis, e, com elle, nos casos de suspensão e destituição, em virtude de processos, de marcha regule respaldados os direitos de defesa junto ao ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Já não se escova mais em vão... Branqueie os dentes 3 graus em 3 dias



Mesmo que os seus dentes tenham sido amarelos e sem brilho durante muitos annos e que não tenha conseguido tornal-os alvos e brilhantes, embora os escovasse systematicamente, o Koly nos limpará e tornará átractahes em muito pouco tempo. Use um centimetro de Koly nos numa escova secca, duas vezes por dia; em 3 dias notará uma grande transformação. Os dentes apparecerão 3 graus mais alvos. O Koly nos é

admirável. Logo que entra na bocca converte-se numa espuma fresca e antiseptica, que penetra em todas as cavidades. Remove as feias manchas e as particulas de alimento em fermentação, destruindo milhões de germens nocivos á bocca e causadores da cárie e de doenças.

Se deseja ter dentes saos, alvos, brilhantes e gengivas sadias—use Koly nos.

É o mais economico—Um centimetro é o bastante.



dos leiloeiros com a garantia de que devem gosar os comitentes e com os deveres de tutela da Administração Publica, procurando moralizar a classe não só sob o aspecto da idoneidade, exigida como prova e habilitação,

como quando á exação no cumprimento dos deveres functionaes, objecto de larga critica, como bem atestam as reclamações da imprensa e os arquivos da Junta Commercial e do Poder Judiciario.

Penso que esse trabalho vem preencher uma lacuna, assegurando direitos e regulando deveres a uma profissão cuja importancia é excessiva de ressaltar.

Submettendo o assunto ao esclarecimento do espirito de v. exc., tenho a honra de apresentar o projecto de decreto regulando o exercicio da referida profissão.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932 — *Salgado Filho.*

NÃO HA NADA COMO FLIT PARA MATAR MOSQUITOS

Acha-se á venda o estojo combinação: Pulverizador miniatura e latinha de FLIT — Preço 5\$000

Necessita comprar calçados?

Por insignificante que seja a sua compra, sempre obterá na casa **«ALVORADA»** pelos menores preços que satisfaz plenamente a seus desejos

Sortimento — Qualidades e Preços

460 — RUA BARÃO DO TRIUMPHO — 460

F. ARAÚJO & COMP.

CAFE POPUR É INCONTESTAVELMENTE O MELHOR CAFE

JOCELINO F. MOLLA
RIA LA REPUBLICA, 863
J. PESSOA - PALANHA

Catracas electricas, quasi novas com brocas, maçaricos e manometros, para soldar e cortar a oxygenio

Bomba diaphagena de 3 pollegadas

VENDEM-SE

COMPANH'A GEOBRA — CABEDELLO